



**MENSAGEM GP Nº 125/2018**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE** Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2018.

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*Esporte e Turismo*  
 Sala das Sessões, em 05/09/2018  
 2.º Secretário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07, visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, a saber:

- a) **Convênio nº 253/2017 (Processo DADETUR 401/2017):** reforma e adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno;
- b) **Convênio nº 067/2018 (Processo DADETUR 024/2018):** reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico “Visconde de Mauá”;
- c) **Convênio nº 060/2018 (Processo DADETUR 025/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Expedicionários Mogianos”;
- d) **Convênio nº 061/2018 (Processo DADETUR 026/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama;
- e) **Convênio nº 068/2018 (Processo DADETUR 027/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Taro Konno”;
- f) **Convênio nº 064/2018 (Processo DADETUR 205/2018):** modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes;
- g) **Convênio nº 065/2018 (Processo DADETUR 206/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT).

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.775/18, contendo o Ofício nº 262/2018-SMC da Secretaria de Cultura, as manifestações da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



**MENSAGEM GP Nº 125/18 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 103/18**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 30/10/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios a seguir especificados com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos nos textos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, conforme segue:

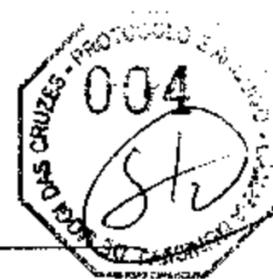
**I - Convênio nº 253/2017 (Processo DADETUR 401/2017):** reforma e adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos) provenientes do Estado e R\$ 19.974,92 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de contrapartida do Município;

**II - Convênio nº 067/2018 (Processo DADETUR 024/2018):** reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico “Visconde de Mauá”, sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 12.627,75 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**III - Convênio nº 060/2018 (Processo DADETUR 025/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Expedicionários Mogianos”, sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.757,39 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), a título de contrapartida do Município;

**IV - Convênio nº 061/2018 (Processo DADETUR 026/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama, sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 2.128,24 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), a título de contrapartida do Município;

**V - Convênio nº 068/2018 (Processo DADETUR 027/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Taro Konno”, sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) provenientes do Estado e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), a título de contrapartida do Município;



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**VI - Convênio nº 064/2018 (Processo DADETUR 205/2018):** modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.233,55 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**VII - Convênio nº 065/2018 (Processo DADETUR 206/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes do Estado e R\$ 1.551,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos), a título de contrapartida do Município.

**Parágrafo único.** O Município adotará as providências necessárias à execução dos convênios a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar aos convênios a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com seus respectivos cronogramas de execução financeira, o valor total de R\$ 70.812,12 (setenta mil, oitocentos e doze reais e doze centavos), e/ou o que exceder, conforme estabelecido em cada um deles.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 253 /2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE MOGI  
**DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA E  
ADEQUAÇÃO DO MUSEU E  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE  
SABAÚNA E SEU ENTORNO

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, de acordo com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 78/183, fls. 213/222 e Cronograma físico financeiro de Desemboiso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, composta pelos seguintes serviços: Serviços Preliminares; Remoção e Demolição; Restauro Pictórico e de Ornamentos; Cobertura; Esquadria; Pisos; Alvenaria de Vedação/Regularização; Revestimento; Pintura/Impermeabilização; Vidros; Instalações Esgoto; Instalações Água fria; Louças e Aparelhos Sanitários; Instalações Elétricas; Pátioe Limpeza Final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 63, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 405.001,00 (quatrocentos e cinco mil e um reais), sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e oito centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 19.974,92 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 114, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 134.258,22 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 159.616,82 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 91.151,04 (noventa e um mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775 18  
08



**CONVÊNIO Nº 067 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO MUSEU HISTÓRICO E  
PEDAGÓGICO "VISCONDE DE  
MAUÁ"

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 133/151, fls. 153/197, fls 202/209 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls.181.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", instalado no casarão do Carmo, situado à Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, Centro Histórico. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Cobertura, Piso Interno e Externo, Aparelhos Elétricos, Hidráulicos e a Gás, Instalações Elétricas/Telefonia, Iluminação e Tomadas, Pintura, Tecnologia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 124, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 181, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.396,47 (cento e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 12.627,75 (doze mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso



SECRETARIA DE TURISMO  
02/11/18

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso as fls. 181 e nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775 18  
 S.Sev. Tur. 011 JA



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
 Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1.   
 Nome: ANDRÉ CARLOS FERREIRA  
 RG: 25.885.55-7  
 CPF: 042.074.111-03
  
2.   
 Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA  
 RG: 45.777.543-4  
 CPF: 378.908.348-38

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fis.:  
 DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 060 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E MEMÓRIA "EXPEDICIONÁRIOS MOGIANOS".

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 117/189, fls. 201/208 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 167/169.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; fundação; estrutura; cobertura; revestimento interno e externo; piso interno e externo; esquadrias metálicas ou em madeira; aparelhos elétricos, hidráulicos ou a gás; instalações elétricas e telefonia; pintura; hidráulica; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo



Prefeito através da portaria de fls. 109, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 168/169, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 95.147,71 (noventa e cinco mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 4.757,39 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:



32775 18  
2-14

015  
15/01/2018  
ST

SECRETARIA DE TURISMO - PROTOCOLO E ARQUIVO - CAXIAS CRUZES

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso as fls. 168/169, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. [Handwritten Signature]  
Nome: Divina Georjane Fesito  
RG: 7.519.855-2  
CPF: 042.679.133-08

2. [Handwritten Signature]  
Nome: Paulo Ricardo Lima da Silva  
RG: 45.877.548-4  
CPF: 378.908.348-88

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 061/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DAS CIDADES IRMÃS DE MOGI DAS CRUZES – SEKI E TOYAMA

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 129/131 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 142/143.

**Processo DADETUR 026/2018**  
**Conv. 061/2018**  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho s/n Cesar de Souza. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Cobertura, Estrutura, Esquadria Metálica ou em Madeira, Pintura, Instalações Elétricas/Telefonia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**SECRETARIA** - execução em **CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 120, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

**Processo DADETUR 026/2018**  
**Conv. 061/2018**  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Processo nº 02113  
SGOV/Tur 018/17



- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 142/143, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 42.564,76 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 2.128,24 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;



327 ES 18  
019

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARGUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
RG: [RG]  
CPF: [CPF]

2. [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
RG: [RG]  
CPF: [CPF]

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo

Dia:

Fls.:

DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 068 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE CULTURA E  
MEMÓRIA "TARO KONNO".

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", de acordo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 118/189, fls. 202/ e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; estrutura; cobertura; esquadrias metálicas ou em madeira; hidráulica; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 110, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**



32775/18  
20

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 162, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018 e nº63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 93.566,78 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 93.720,69 (noventa e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da cademeta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775/18  
22



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
RG: [RG]  
CPF: [CPF]
2. [Assinatura]  
Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA  
RG: MS 877 541 - 4  
CPF: 378 909 348 - 88

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775 / 18  
SGov. nº 02 / 18. 23



CONVÊNIO Nº 064 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA  
MODERNIZAÇÃO DA PINACOTECA  
DE MOGI DAS CRUZES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 152/153.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 101, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 02373  
SGov/At. 02/24



- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 152/153, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

O valor do presente Convênio é de R\$ 84.671,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo), sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 4.233,55 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Junho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:   
RG:   
CPF:

2.

Nome:   
RG:   
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775 1R  
30/04/2018



**CONVÊNIO Nº 065/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE INFORMAÇÕES  
TURÍSTICAS (CIT).

O Estado de São Paulo, por meio de  
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por  
seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de  
Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado  
pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o  
Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato  
representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº  
187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11  
de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições  
que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma,  
Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), de acordo com

**Processo DADETUR 206/2018**  
**Conv. 065/2018**  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 126/127.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), localizado na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Fundação, Estrutura, Revestimento interno e externo, Esquadria metálicas ou em madeira, Piso interno e externo, Drenagem, Instalações Elétricas/Telefonia, Pintura e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Mogi das Cruzes**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 103, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 126/127, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 29.975,57 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 1.551,07 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

Processo DADETUR 206/2018  
Conv. 065/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARGUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Signature]  
Nome: [Name]  
RG: [RG]  
CPF: [CPF]

2. [Signature]  
Nome: Silvana Figueira Costa  
RG: 7.515.899-3  
CPF: 042.634.183-08

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

2.   
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR

**Fundação Terço de Compromisso de Recuperação Ambiental.**  
Número: 3472040  
Observações: Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 36 - Barreiras - 1  
Auto de Infração Ambiental: 20180513014142-1  
Data da Infração: 13-05-2018  
Autuado: MARCO JOSÉ NESPOLI  
CPF: 321.670.398-54  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Multa simples: Manter;  
Nova conciliação:  
Valor consolidado da multa: R\$ 270,00

Observações: Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. Os peixes foram doados, de corém com o RG 13051018014142. Os peixes poderão ser destinados de acordo com o Art 93 da Res. SMA 48/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 28 - São José do Rio Preto  
Auto de Infração Ambiental: 20180515007880-1  
Data da Infração: 19-05-2018  
Autuado: MARCO JOSÉ NESPOLI  
CPF: 321.670.398-54  
Data da Sessão: 25-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Nova conciliação:  
Observações: Oitiva a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos no autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 28 - São José do Rio Preto  
Auto de Infração Ambiental: 20180521006517-1  
Data da Infração: 21-05-2018  
Autuado: CLAUDIA REGINA MORENO ANCHETA  
CPF: 102.781.746-88  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada não compareceu à sessão de atendimento ambiental.  
**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Nova conciliação:  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 30 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 da Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 29 - Catanduva  
Auto de Infração Ambiental: 20180520013499-1  
Data da Infração: 20-05-2018  
Autuado: MARCO JOSÉ NESPOLI  
CPF: 321.670.398-54  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Descartar ou inutilização do produto: Manter;  
Multa simples: Manter;  
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;  
Nova conciliação:  
Valor consolidado da multa: R\$ 800,00  
Observações: Oitiva a conciliação com emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 29 - Catanduva  
Auto de Infração Ambiental: 20180603015884-1  
Data da Infração: 03-06-2018  
Autuado: JOSE LUIS TEIXEIRA  
CPF: 362.822.988-17  
Data da Sessão: 26-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Nova conciliação:  
Observações: Oitiva a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 36 - Barreiras - 1  
Auto de Infração Ambiental: 201805240117365-1  
Data da Infração: 24-05-2018  
Autuado: MARIA APARECIDA DA ROCHA  
CPF: 281.578.529-54  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Nova conciliação:  
Valor consolidado da multa: R\$ 1.600,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.  
Número: 3471955

Observações: Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 36 - Barreiras - 1  
Auto de Infração Ambiental: 201805240117365-1  
Data da Infração: 24-05-2018  
Autuado: MARIA APARECIDA DA ROCHA  
CPF: 281.578.529-54  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Nova conciliação:  
Valor consolidado da multa: R\$ 1.600,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.  
Número: 3471955

Observações: Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**Ponto de Atendimento:** Ponto 28 - São José do Rio Preto  
Auto de Infração Ambiental: 20180611012453-1  
Data da Infração: 11-06-2018  
Autuado: DONALD SANTOS VAREZ  
CPF: 224.362.747-64  
Data da Sessão: 28-06-2018  
A parte interessada compareceu à sessão de atendimento ambiental.

**Decisão da avaliação do auto:** Manter o Auto de Infração Ambiental.  
**Decisão sobre as sanções administrativas:**  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Multa simples: Manter;  
Nova conciliação:  
Valor consolidado da multa: R\$ 5.880,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.  
Número: 3471931

Observações: Oitiva a conciliação através da assinatura da TCRA e emissão de guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Neste ato, restou-se o campo 23 do AIA, onde não consta letra-se "Nova Gravada", Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 da Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Portaria Conjunta FF 11/FF, de 15-06-2018**  
Pelo o estado mudou entre Fundação e Instituto Florestal em casos de ocorrências ou casos de incêndios florestais

O Diretor Executivo da Fundação Florestal e o Diretor Geral do Instituto Florestal RESOLVEM:

Artigo 1º - Havendo risco ou ocorrência de incêndio florestal, em Áreas Naturais Protegidas sob gestão da Fundação e Instituto Florestal, serão despendidos todos os esforços possíveis, visando ao apoio mútuo e combater aos eventos danosos.

Artigo 2º - Para o objetivo descrito no caput deste artigo, poderão ser disponibilizadas estruturas físicas, equipamentos, veículos, e recursos humanos de ambas as áreas, localizados nas Unidades mais próximas daqueles onde forem detectados riscos ou ocorrências de incêndios florestais.

Artigo 3º - Deverá ser estabelecido regulamento, disciplinando a dinâmica de atendimento às emergências previstas no caput, que deverá ocorrer de forma organizada e célere, a fim de evitar-se maiores danos que possam ser causados às Áreas Protegidas.

Artigo 4º - Os custos e despesas gerados pelo atendimento às emergências de que trata a presente Portaria Conjunta, serão suportados individualmente por cada uma das instituições envolvidas, não havendo previsão de repasses de recursos financeiros entre as mesmas.  
(Processo FF 1.3/102616)

**Procuradoria Geral do Estado**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**  
**Resolução PGE - 22, de 29-6-2018**  
Altera a Resolução Pge no 68, de 11-10-2011, que disciplina a aplicação da Gratificação de Atividade Especial - Gea no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado Considerando o disposto na Resolução Pge no 23, de 12-11-2015, na Resolução Pge no 29, de 23-12-2015, e na Resolução Pge no 26, de 29-08-2016;

Considerando que as medidas de racionalização de trabalho implantadas na área da Consultoria Geral resultaram na diminuição do número de pareceres e, proporcionalmente, no aumento de sua complexidade;

Considerando a necessidade de incremento das atividades de assessoramento jurídica pelas Consultorias Jurídicas, em cumprimento ao artigo 20, II, da Lei Complementar no 1.270, de 25-08-2015;

Resolve: Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Resolução Pge no 68, de 11-10-2011, passam a vigorar com a seguinte redação: "I - nas Consultorias Jurídicas, na Procuradoria da Fazenda Pública e no Tribunal de Contas, na Procuradoria da Justiça Estadual;

a) 15% quando o Procurador emitir de 10 a 14 pareceres/mês; b) 20% quando o Procurador emitir de 15 a 20 pareceres/mês; c) 25% quando o Procurador emitir mais de 20 pareceres/mês. II - na Procuradoria Administrativa e na Procuradoria de Assuntos Tributários;

a) 15% quando o Procurador emitir de 5 a 7 pareceres/mês; b) 20% quando o Procurador emitir de 8 a 10 pareceres/mês; c) 25% quando o Procurador emitir mais de 10 pareceres/mês;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2018.  
**Resolução PGE - 23, de 2-7-2018**  
Altera o artigo 1º da Resolução PGE 179, de 08-04-2007

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei Complementar 93, de 28-05-1974, com a redação dada pelo artigo 126 da Lei Complementar 478, de 18-07-1996, resolve:

Artigo 1º - Os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução PGE 238, de 08-04-2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "I - ao Procurador do Estado Nível I: 323,50 quotas; II - ao Procurador do Estado Nível II: 336,85 quotas; III - ao Procurador do Estado Nível III: 338,21 quotas; IV - ao Procurador do Estado Nível IV: 345,56 quotas; V - ao Procurador do Estado Nível V: 352,91 quotas; VI - ao Procurador do Estado Assistente: 352,91 quotas";

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-07-2018.  
**Portarias da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral de 29-6-2018**  
Designando, a partir de 28-6-18, nos termos do artigo 21, inciso III, da LC 1.270/15:

a) Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e a Consultoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo.

### Turismo

#### DEPARTAMENTO DE ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS

##### Extratos de Convênios

**Processo 063/2018 - Convênio 153/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Batatais - Objeto: Revitalização das vias públicas da área central de Batatais - 1ª Etapa - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.086.683,00 de responsabilidade do Estado e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias a partir da data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 106/2018 - Convênio 135/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Águas de Lindóia - Objeto: Execução de Sinalização Turística Fase 01 - O valor do presente Convênio é de R\$ 299.937,51 de responsabilidade do Estado e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 570 (quinhentos e setenta) dias a partir da data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 340/2018 - Convênio 087/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Campos Novos Paulista - Objeto: Remodelação e Modernização da Pista de Códorff - O valor do presente Convênio é de R\$ 724.541,35, sendo R\$ 723.173,44 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.367,91 e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 207/2018 - Convênio 137/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Campos Novos Paulista - Objeto: Remodelação do Complexo Esportivo - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.229.656,60 de responsabilidade do Estado e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 256/2018 - Convênio 127/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Espírito Santo do Pinhal - Objeto: Instalação de Câmeras de Monitoramento no Núcleo Turístico de Luís Carlos - O valor do presente Convênio é de R\$ 594.749,90 de responsabilidade do Estado e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 058/2018 - Convênio 019/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá - Objeto: Projeto de Sinalização de Orientação Turística de Guaratinguetá - O valor do presente Convênio é de R\$ 660.733,44 sendo R\$ 629.191,62 de responsabilidade do Estado e R\$ 31.541,82 e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 385/2018 - Convênio 143/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá - Objeto: Projeto de Sinalização de Orientação Turística de Guaratinguetá - O valor do presente Convênio é de R\$ 660.733,44 sendo R\$ 629.191,62 de responsabilidade do Estado e R\$ 31.541,82 e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 660 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 150/2018 - Convênio 130/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá - Objeto: Obras de Infraestrutura das vias de acesso ao Sítio Histórico Frei Galvão Fase 1 - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.876.106,44 sendo R\$ 2.810.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 66.106,44 e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 630 (seiscentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 057/2018 - Convênio 147/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guararema - Objeto: Instalação de Câmeras de Monitoramento no Núcleo Turístico de Luís Carlos - O valor do presente Convênio é de R\$ 405.648,02 sendo R\$ 386.638,04 de responsabilidade do Estado e R\$ 19.009,98 e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 018/2018 - Convênio 093/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Objeto: Revitalização do Centro Esportivo e de Lazer "1º de Maio" - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.803.884,06 de responsabilidade do Estado e do que exceder, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 870 (oitocentos e setenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 344/2018 - Convênio 155/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Igarapó do Tietê - Objeto: Construção de Terminal para Embarque de Passageiros com Atrações Flutuantes Metálicas Articulada - O valor do presente Convênio é de R\$ 630.246,41 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 600 (seiscentos) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 248/2018 - Convênio 129/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Itirapina - Objeto: Implantação de Sinalização Pública para Atendimento de Fluxo Turístico - Fase 2 - O valor do presente Convênio é de R\$ 243.944,77 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 600 (seiscentos) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 265/2018 - Convênio 116/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guararema - Objeto: Execução de Obra de Reforma e Adequações da Ilha Grande - O valor do presente Convênio é de R\$ 229.679,05, sendo R\$ 208.173,53 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 21.505,50 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 450 (quinhentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 064/2018 - Convênio 137/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Brodowski - Objeto: Construção de Portais e Pátios nas Vias de Acesso de Brodowski - SP - O valor do presente Convênio é de R\$ 594.749,90 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 390 (trezentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

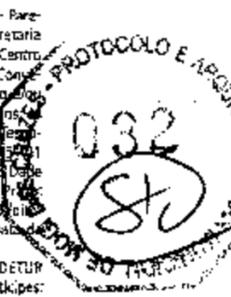
**Processo 251/2018 - Convênio 128/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Bertópolis - Objeto: Urbanização da Av. Eng. Arquimedes Eduardo Correa da Costa Júnior - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.002.554,02, sendo R\$ 1.851.971,66 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 150.582,36 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 105/2018 - Convênio 084/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes - O valor do presente Convênio é de R\$ 84.671,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo), sendo R\$ 80.437,46 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.233,55 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 027/2018 - Convênio 048/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Tanu Kormu" - O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67, sendo R\$ 187.287,47 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 25.539,20 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 079/2018 - Convênio 106/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Tanu Kormu" - O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67, sendo R\$ 187.287,47 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 25.539,20 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

**Processo 219/2018 - Convênio 065/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 164/2017 - Participes:** Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Tanu Kormu" - O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67, sendo R\$ 187.287,47 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 25.539,20 de responsabilidade do MUNICIPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerando o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.TRES 500.109; UGE Dade 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.



o RS 1.551,07 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 025/2018 - Convênio 0612018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Espetáculos das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - São e Freguesia - O valor do presente Convênio é de R\$ 42.364,76, sendo R\$ 40.436,52 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.928,24 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 024/2018 - Convênio 0612018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá" - O valor do presente Convênio é de R\$ 180.396,47, sendo R\$ 167.760,79 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 12.635,68 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 027/2018 - Convênio 0472018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 165/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Objeto: Simulação Estatística do Município de Itu - O valor do presente Convênio é de R\$ 502.142,26 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 450 (quinhentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 019/2018 - Convênio 055/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Objeto: Revitalização da Praça das Escolas e Estímulo - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.820.882,57 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 780 (setecentos e vinte) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 157/2018 - Convênio 0622018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Pereira Barreto - Objeto: Revitalização da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello Acesso à Praia para o Sol - O valor do presente Convênio é de R\$ 982.981,22, sendo R\$ 901.329,45 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 81.651,77 de o que exceder de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 047/2018 - Convênio 154/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Objeto: Implantação do Jardim Botânico no Distrito de Conceição de Monte Alegre para fins turísticos Fase I - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.778.948,45, de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 405/2018 - Convênio 138/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Quatzenberg - Objeto: Construção de Cobertura da Praça de Eventos e Revitalização da Praça Sinhô Veloso - O valor do presente Convênio é de R\$ 852.235,28, de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 409/2018 - Convênio 150/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Ourinhos - Objeto: Reforma e Adequação do Projeto Piloto para implantação do Centro de Informações Turísticas de Ourinhos - SP - O valor do presente Convênio é de R\$ 67.050,50, de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 300 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 368/2018 - Convênio 122/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Votuporanga - Objeto: 2ª Etapa da Simulação Turística e Comunicação Visual das Atividades Turísticas - O valor do presente Convênio é de R\$ 382.701,48, sendo R\$ 386.608,03 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 2.103,45 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo:

o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 367/2018 - Convênio 118/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Votuporanga - Objeto: Projeto e Execução de Pátio no Parque da Cultura - O valor do presente Convênio é de R\$ 213.757,80, sendo R\$ 208.173,56 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 5.584,24 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 294/2018 - Convênio 149/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Serra Negra - Objeto: Infraestrutura de Apoio no Parque Santa Lídia - O valor do presente Convênio é de R\$ 252.180,63 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 125/2018 - Convênio 134/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 165/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente - Objeto: Instalação de Jôquei Turísticos na Entrada da Cidade e Urbanização do Itararé - Fase I - O valor do presente Convênio é de R\$ 198.993,31 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 570 (quinhentos e setenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 123/2018 - Convênio 123/2018 SF-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJPUR 165/2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente - Objeto: Reurbanização da Praça Barão do Rio Branco - O valor do presente Convênio é de R\$ 400.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.IRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

## Saneamento e Recursos Hídricos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênio  
Autorização do Termo Aditivo  
Processo 154/2018  
Convênios: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de São João do Rio Preto  
Convênio: 078/2018  
Parecer Jurídico Referencial CJPUR 164/2017 de 16-03-2018

Assessor: Autorização de Aditamento ao convênio 078/2018 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de São João do Rio Preto, como objeto a elaboração de Plano Municipal Específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, previsto no inciso I, alíneas "a", "b" e "d", do artigo 3º da Lei Federal nº 445, de 5 de janeiro de 2007, e sua consolidação no plano estadual de saneamento, para fins de prorrogação do prazo de vigência.

Data de assinatura do autorizador: 02-07-2018.  
Termo Aditivo de Convênio  
Processo 157/2018

Convênios: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de São João do Rio Preto  
Convênio: 081/2018

Assessor: Segundo termo de Aditamento ao convênio 081/2018 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de São João do Rio Preto, como objeto a elaboração de Plano Municipal Específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, previsto no inciso I, alíneas "a", "b" e "d", do artigo 3º da Lei Federal nº 445, de 5 de janeiro de 2007, e sua consolidação no plano estadual de saneamento, para fins de prorrogação do prazo de vigência.

Data de assinatura do termo de aditamento: 28-06-2018.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

### EDITORIA DA USP

Segundo Termo Aditivo de Contrato  
Processo: 2014.1.6633.0.  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Edição assinado dia 02-05-2014 e ao Primeiro Termo assinado em 20-05-2016, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora - Editora e Rafael Foraco Benício, Miguel Soares Palmeira e Rodrigo Turiansky, para a edição da obra "Estado Sumário da Representação do Tempo na História e na Magia, de Henri Hubert", edição bilíngue e crítica.  
Pelo presente termo fica aditada a cláusula:

7. A publicação da obra "Estado Sumário da Representação do Tempo na História e na Magia, de Henri Hubert", edição bilíngue e crítica, 1ª edição, 1ª reimpressão terá uma tiragem de 1.000 exemplares e o preço de capa de R\$ 30,00.  
Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que está estabelecido no presente e no presente Termo Aditivo.

Termo assinado em 28-06-2018.

## AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo  
Processo: 2018.1.3795.1.1.  
Participes: Universidade de São Paulo e "Kobe University" (Japão).

Objeto: acordo que visa à cooperação acadêmica e ao intercâmbio entre as instituições.  
Vigência: De 24-5-2018 a 23-5-2023.  
Data de assinatura: 25-5-2018.  
Resumo de Convênio  
Processo: 2017.1.18149.1.2.  
Participes: Universidade de São Paulo e "University of Edinburgh" (Escócia, Reino Unido).  
Objeto: Cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, no âmbito do Programa Erasmus Plus - Ação 1, da Comissão Europeia, para mobilidade de estudantes e docentes/funcionários.  
Vigência: De 19-10-2017 a 31-12-2019.  
Data de assinatura: 19-10-2017.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extratos de Contrato  
Processo: 18.1.341.11.7  
Parecer PG.P: 599/18  
Contrato: 79/18  
Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"  
Contratada: Murnina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda.  
Do Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva para o equipamento cBot para análises de DNA e RNA para o Depto. de LZT.

Do Prazo: O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, iniciados a partir de 02-07-2018 e encerrando-se em 01-07-2019.  
Do Valor: R\$ 19.347,72  
Data de Assinatura: 19-06-2018.  
Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato  
Processo: 15.1.1621.11.1  
Parecer PG.P: 1794/16  
Contrato: 51/2016  
Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"  
Contratada: Eduardo Henrique Dória de Oliveira - ME.  
Alterações: Prorrogação, Cláusula Primeira: Do Objeto, Cláusula Sétima: Da Vigência e Prorrogação, que passam a vigorar com a redação abaixo:

Do Objeto: O termo tem por objeto a prorrogação de prazo na contratação dos serviços de atendimento para busca, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, por meio de sistema online via WEB.  
Da Vigência e Prorrogação: O contrato terá sua vigência prorrogada até 27-06-2019, data prevista para o término da vigência do Convênio 80949/174.  
Data de Assinatura: 22-06-2018.

### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-479, de 29-6-2018  
Depois sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe da Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo 2016.1.5.9.2)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, balza a seguinte Portaria:

Disposições Gerais  
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas será realizada mediante sistema de chapas, no dia 03-08-2018, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8 a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:  
a) e-mail desativado;  
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;  
c) dificuldade de acesso à internet.  
Artigo 2º - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.  
§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.  
§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 40 minutos para a votação.

Das Inscrições  
Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 04 a 13-07-2018, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.  
§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 10h do dia 16-07-2018, no site da Unidade, a lista das chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.  
Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 17 a 26-07-2018, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Titulares, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 10h do dia 27-07-2018, no site da Unidade, a lista das chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.  
Do Colégio Eleitoral  
Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.  
§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01-08-2018.  
§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo estatuto.  
§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica  
Artigo 6º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 02-08-2018, em seu e-mail o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.  
Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional  
Artigo 8º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03-08-2018, das 10h às 15h, no sala 03 da secretaria do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.  
Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliar, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.  
Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.  
§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.  
Artigo 11 - A votação será realizada por meio de urna eletrônica, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.  
§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos eleitos a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.  
Da Apuração  
Artigo 12 - A apuração dos votos, tanto no formato eletrônico como no convencional, terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número, somado aos votos eletrônicos, deverá corresponder ao dos eleitores.  
§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.  
Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.  
Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a urna de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:  
I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;  
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;  
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.  
Desposições Finais  
Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo a eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.  
Artigo 17 - Os custos relativos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Unidade.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.  
Comunicado  
O Programa de Pós-Graduação em Farmácia e Medicamentos (PPGFM), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (USP), informa que estão abertas as inscrições para a seleção de 1 (um) bolsista de Pós-Doutorado para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/Capes), nas modalidades A e B.

A - Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário - o período de duração da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.  
B - Estrangeiros residentes no Exterior - o período de duração da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.  
C - Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em Instituições de Ensino Superior (IES) ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa - o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Após 12 meses como bolsista, o candidato poderá participar de nova seleção por meio de edital específico. O prazo máximo para recebimento da Bolsa PNPD/Capes é de 24 meses, nas modalidades A e B, e 12 meses na "C".  
Caso o bolsista solicite o cancelamento da bolsa antes do término da vigência, em um prazo inferior a 3 meses após a seleção, a CCP do PPGFM poderá utilizar o resultado desta seleção, convocando o candidato seguinte da classificação final. Caso a desistência ocorra em prazo superior a 3 meses na seleção, deverá ocorrer nova seleção por meio de edital específico da CCP do PPGFM.

A bolsa PNPD/Capes engloba dois aportes financeiros distintos:  
a) bolsa mensal, que consiste no pagamento realizado pela Capes direto ao bolsista no valor de R\$ 4.100,00.  
b) pagamento de recursos de custeio anual (de acordo com a liberação de verba pela Capes).

O processo seletivo ocorrerá em conformidade com o Regulamento do PNPD da Capes (Portaria Capes nº 096, de 3 de julho de 2013, disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria\\_B6\\_2013\\_Regulamento\\_PNPD.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_B6_2013_Regulamento_PNPD.pdf))  
1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições do regulamento do PNPD - Capes, a condução do estágio de pós-doutorado seguirá as regras estabelecidas na Resolução nº 740/F, de 03 de outubro de 2017, da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da USP, disponível em: <http://www.regit.usp.br/?resolucao=resolucao-copq-no-740-f-de-03-de-outubro-de-2017>

2. REQUISITOS DOS CANDIDATOS  
1 - possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo CNE/MEC, em tempo inferior ou igual a 7 anos. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pela CCP do PPGFM;  
2 - responsabilizar currículo atualizado no Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, Curriculum Vitae com sistema de registro de gênero e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos e impactos e/ou prêmios de mérito acadêmico;

3 - não ser apontado ou estar em situação de suspensão;  
4 - o candidato pode se inscrever em uma das modalidades acima (A, B ou C).  
§ 1º - O candidato estrangeiro residente no exterior (modalidade B) deverá comprovar residência no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade A, sem prejuízo de suas atividades de ensino, após análise e autorização do PPGFM.  
§ 3º - Os candidatos aprovados na modalidade C deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.  
§ 4º - Os candidatos aprovados na modalidade C não poderão ser contratados ou estagiários na mesma instituição em a qual possuem vínculo empregatício.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Processo 4412/2017 - Convênio 25917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Iluminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 458.499,88, sendo R\$ 285.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 173.473,80 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 436/2017 - Convênio 25893 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alto - Objeto: Sinalização Turística do Município - O valor do presente Convênio é de R\$ 218.933,87, sendo R\$ 185.026,88 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 33.906,99 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 450/2017 - Convênio 25217 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Campinas Paulista - Objeto: Revitalização das Estações Ferroviárias e Adequação da Acessibilidade e Mobilidade Urbana - O valor do presente Convênio é de R\$ 395.029,04, sendo R\$ 395.029,04 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 0,00 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 401/2017 - Convênio 25117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Ilhópolis - Objeto: Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabará e sua Entorno - O valor do presente Convênio é de R\$ 495.097,00, sendo R\$ 395.026,68 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 100.070,32 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 4412/2017 - Convênio 25917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Iluminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 458.499,88, sendo R\$ 285.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 173.473,80 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 2302/2017 - Convênio 25617 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Revitalização e Infraestrutura Turística da Entrada da Cidade - O valor do presente Convênio é de R\$ 999.813,96 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 2292/2017 - Convênio 25117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Sinalização e Comunicação Visual Turística de Vias Públicas - O valor do presente Convênio é de R\$ 259.762,04 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 353/2017 - Convênio 25517 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Anápolis - Objeto: Manutenção da Reforma da Via de Acesso Antônio Vivaldini - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.453.539,46 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 444/2017 - Convênio 23917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 27-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Poá - Objeto: Revitalização da Avenida Deputado Castro de Carvalho - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.158.775,68, sendo R\$ 3.000.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 158.775,68 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do

Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 237/2017 - Convênio 25717 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista - Objeto: Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município - O valor do presente Convênio é de R\$ 4.313.737,61 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 750 (setecentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 063/2017 - Convênio 08517 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 27-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de General - Objeto: Rua Sílvia Dage, Jardim Tejeruba - Pavimentação, Drenagem e Sinalização Viária - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.947.578,95 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 439/2017 - Convênio 26117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Linópolis - Objeto: Adequação do Recinto de Exposição e Lazer Antônio Toledo para Espaço Multuário - O valor do presente Convênio é de R\$ 228.750,17 de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 449/2017 - Convênio 26017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Iluminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 458.499,88, sendo R\$ 395.026,68 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 63.473,20 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 600 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 290/2017 - Convênio 25017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Barretos - Objeto: Monumento "O Berranteiro - O valor do presente Convênio é de R\$ 296.287,45, sendo R\$ 244.865,50 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 51.421,95 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 291/2017 - Convênio 24917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Barretos - Objeto: Monumento "Homenagem às Famílias Barreto e Marques" - O valor do presente Convênio é de R\$ 192.095,46, sendo R\$ 140.164,58 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 51.930,88 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 404/2017 - Convênio 24817 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Registro - Objeto: Revitalização do Bosque Municipal "Torazo Okamoto" - O valor do presente Convênio é de R\$ 385.026,98, de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 404/2017 - Convênio 24817 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 164/2017, de 26-10-2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Registro - Objeto: Revitalização do Bosque Municipal "Torazo Okamoto" - O valor do presente Convênio é de R\$ 385.026,98, de responsabilidade do ESTADO em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017

Processo 0249/2013 - Convênio 04513 - Parecer Jurídico CJST 186/2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Projeto para Sistema de Monitoramento - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do ICESP que determinou a devolução

total dos termos do convênio DADETUR 045/2013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito ao "Projeto para Sistema de Monitoramento", no montante de R\$ 22.937,83 acrescido da correção do período, assim totalizando R\$ 27.286,71 conforme cálculo de fls. 425 do Vol. II dos autos do Processo ST 0248/2013, obrigando-se a restituí-los ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 32 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.273,50 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPIM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cad. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaim Bibi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

Processo 0247/2013 - Convênio 04413 - Parecer Jurídico CJST 185/2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Elaboração de Plano Diretor de Turismo - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do ICESP que determinou a devolução total dos termos do convênio DADETUR 045/2013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito à "Elaboração de Plano Diretor de Turismo", no montante de R\$ 153.200,00 acrescidos da correção do período, assim totalizando R\$ 185.239,59 conforme cálculo de fls. 715 do Vol. II dos autos do Processo ST 0247/2013, obrigando-se a restituí-los ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 15.436,63 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPIM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cad. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaim Bibi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

Processo 0247/2013 - Convênio 04413 - Parecer Jurídico CJST 185/2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Elaboração de Plano Diretor de Turismo - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do ICESP que determinou a devolução total dos termos do convênio DADETUR 045/2013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito à "Elaboração de Plano Diretor de Turismo", no montante de R\$ 153.200,00 acrescidos da correção do período, assim totalizando R\$ 185.239,59 conforme cálculo de fls. 715 do Vol. II dos autos do Processo ST 0247/2013, obrigando-se a restituí-los ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 15.436,63 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPIM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cad. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaim Bibi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

Processo 0247/2013 - Convênio 04413 - Parecer Jurídico CJST 185/2017 - Participa: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Elaboração de Plano Diretor de Turismo - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do ICESP que determinou a devolução total dos termos do convênio DADETUR 045/2013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito à "Elaboração de Plano Diretor de Turismo", no montante de R\$ 153.200,00 acrescidos da correção do período, assim totalizando R\$ 185.239,59 conforme cálculo de fls. 715 do Vol. II dos autos do Processo ST 0247/2013, obrigando-se a restituí-los ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 15.436,63 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPIM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cad. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaim Bibi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Despachos do Secretário, de 28-12-2017
Autorização de Prorrogação de Prazo e Adequações Técnicas de Convênio
SSRH 685/2013
Convênio 0.013/13
Autorização: 4ª Prorrogação de Prazo e Adequações Técnicas de Convênio
Comentários: SSRH, Sabesp e Município de São José da Bela Vista
Termos do Parecer CJSSRH 199/2017, fls. 799/804.
Objeto: substituição e instalação de hidrômetros
Prorrogação: até 04-12-2018.
Assinatura: 27-12-2017
Autorização de Prorrogação de Prazo de Convênio
Processo 128/2014
Convênio Sanebase 6.017/14
Autorização: 3ª Prorrogação de Prazo de Convênio
Comentários: SSRH, Sabesp e Município de Dois Córregos
Parecer Referencial CJSSRH 4/2017, fls. 544/554
Objeto: Perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de respectivo conjunto moto-bomba, materiais hídricos e quadro elétrico, urbanização e fechamento da área com alambrado.
Prorrogação: até 18-10-2018.
Assinatura: 22-12-2017
Extracto de Contrato
Termo de Contrato Reagão 003/2017
Despacho do Secretário de 28-12-2017
Processo: SSRH 141/2017 - Volumes I ao V
Contratante: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH
Contratado: Hema Construção Ltda
Objeto: Obras para implantação de sistema de tratamento de esgotos por meio de bioretentores no núcleo Engenheiro Marslac, incluindo monitoramento da qualidade das águas e orientação sanitária ambiental.
Parecer Jurídico - CJSSRH 121 e 147/2017, fls. 240/255 e 502/507, de 01 e 30 de 08/2017.
Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir da Ordem de Início da Execução dos Serviços
UGE: 3901/03
Natureza de Despesa: 44 90 51
Programa de Trabalho: 18.541.3032.1001
Data da Assinatura: 28-12-2017

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

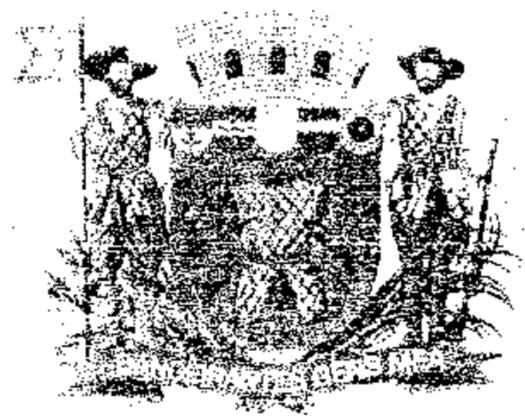
Portaria do Superintendente, de 28-12-2017
Com fundamento no artigo 11, inciso I e IV do Decreto 6.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, Lei 6.734 de 02/06/68, do Decreto 6.32.955 de 07/02/71, da Lei 7.683 de 20/12/71, do Decreto 61.258 de 31/10/95 e da Portaria DAGE n. 1630 de 30/05/17.
Fica autorizada, em nome de JOSÉ ROBERTO BERNALDI, L.P.P. n. 005.728.336-30, a autorização administrativa para o 1º, 2º

Imprensa Oficial
Exercite sua cidadania
A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.
imprensaoficial.com.br
Imprensa Oficial
CONHEÇA O 1º JORNAL DO BRASIL

PROC. 32.775/18

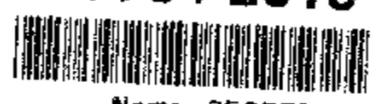
36
PROTOCO DE EMPLAQUE
034
80

PROTÓCOLO E ARQUIVO - CÍVIL  
035  
MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**32775 / 2018**



02/08/2018 13:18  
CAI: 528072

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC  
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO/CONVENIO  
OF. Nº 262/18 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE  
ESPAÇOS CULTURAIS

Conclusão: 23/06/2018  
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



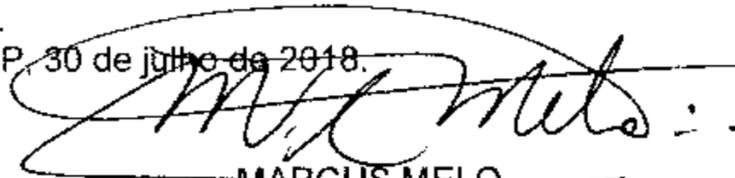


Ofício n.º 262 /2018-SMC

Em 30 de julho de 2018

À Sua Excelência, o Senhor  
**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes  
 Nesta

*Melo*  
 Guilherme Sever  
 PCF 13.523

**DESPACHO:**  
 Autorizo. À Secretaria de Governo/Protocolo, protocole-se e encaminhe-se à Secretaria Municipal Governo para as providências necessárias, observadas as cautelas de estilo.  
 GP, 30 de julho de 2018.  
  
**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**Assunto: Autorização da Câmara Municipal – Convênios com Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo – Reforma e Modernização de Espaços Culturais**

**Senhor Prefeito:**

Considerando a formalização dos Convênios de repasse de recursos do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo, totalizando o valor de **R\$1.050.583,19 (Um milhão, cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos)**, visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura da cidade, com investimento na reforma, adequação e modernização de espaços culturais do Município, conforme planilha em anexo;

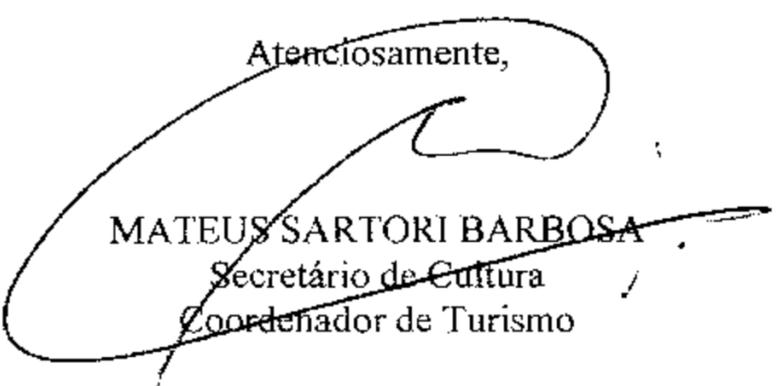
Considerando a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais já que os valores dos novos contratos de repasse não estão computados na Lei de Orçamento/Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

Considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica do Município que também estabelece a exigência de Autorização Legislativa, para execução das obras e serviços acima mencionados;

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que seja determinado ao setor competente, a elaboração de Projeto de Lei a ser submetido ao Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
 Secretário de Cultura  
 Coordenador de Turismo

Secretaría de Comercio

CERTIFICADO DE REGISTRO

del  
03/08/18 11:00 hs.

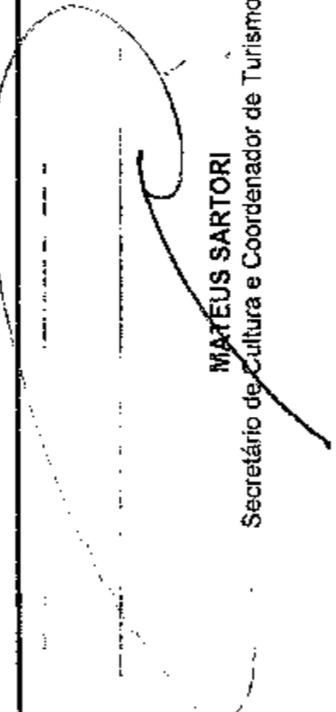
*Luiza*

SECRETARÍA DE COMERCIO  
AGENCIAS

PROJETOS APRESENTADOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - MIT  
 MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PROCESSO	CONVÊNIO	FORMALIZAÇÃO	OBJETO	DESCRIPTIVO	R\$ MIT	R\$ CONTRAP. PMMC	TOTAL
3152/2018	253/2017	28/dez	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MUSEU E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SABAUNA E SEU ENTORNO	O Município de Mogi das Cruzes reconhece a importância da manutenção do atrativo turístico Museu e Estação Ferroviária de Sabauna e seu entorno, buscando melhorias para que o turista seja bem acolhido, proporcionando vivências únicas, como contemplação da arquitetura histórica e equipamentos rodantes, itens e ferramentas utilizados ao longo da história das ferrovias no Brasil.	R\$ 385.026,08	R\$ 19.974,92	R\$ 405.001,00
024/2018	067/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá"	Reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá" instalado no Casarão do Carmo, situado à Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, Centro Histórico	R\$ 167.768,72	R\$ 12.627,75	R\$ 180.396,47
025/2018	060/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos"	Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos" situado a Rua Coronel Souza Franco, 735, Centro Histórico	R\$ 90.390,32	R\$ 4.757,39	R\$ 95.147,71
026/2018	061/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes	Reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 40.436,52	R\$ 2.128,24	R\$ 42.564,76
027/2018	068/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno"	Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno" situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 187.287,47	R\$ 25.539,20	R\$ 212.826,67
203/2018	064/2018	02/jul	Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes.	Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes situada na Rua Cel. Souza Franco, 993, Centro Histórico	R\$ 80.437,46	R\$ 4.233,55	R\$ 84.671,01
206/2018	065/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT).	Reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT) situado na situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 28.424,50	R\$ 1.551,07	R\$ 29.975,57
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 979.771,07</b>	<b>R\$ 70.812,12</b>	<b>R\$ 1.050.583,19</b>

 Proc. nº 32775/18  
 03



 MATEUS SARTORI  
 Secretário de Cultura e Coordenador de Turismo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 253 /2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA E  
ADEQUAÇÃO DO MUSEU E  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE  
SABAÚNA E SEU ENTORNO

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo **Secretario Adjunto da Casa Civil** respondendo pela Pasta de Turismo **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, de acordo com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 78/183, fls. 213/222 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, composta pelos seguintes serviços: Serviços Preliminares; Remoção e Demolição; Restauro Pictórico e de Ornamentos; Cobertura; Esquadria; Pisos; Alvenaria de Vedação/Regularização; Revestimento; Pintura/Impermeabilização; Vidros; Instalações Esgoto; Instalações Água fria; Louças e Aparelhos Sanitários; Instalações Elétricas; Pátio Limpeza Final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 63, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 405.001,00 (quatrocentos e cinco mil e um reais), sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e oito centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 19.974,92 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 114, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 134.258,22 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 159.616,82 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 91.151,04 (noventa e um mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775, 18  
07



Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: *CESTUQUE S. LE...*  
RG: *...*  
CPF: *...*

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775 18  
08



**CONVÊNIO Nº 067 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO MUSEU HISTÓRICO E  
PEDAGÓGICO "VISCONDE DE  
MAUÁ"

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 133/151, fls. 153/197, fls 202/209 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls.181.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", instalado no casarão do Carmo, situado à Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, Centro Histórico. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Cobertura, Piso Interno e Externo, Aparelhos Elétricos, Hidráulicos e a Gás, Instalações Elétricas/Telefonia, Iluminação e Tomadas, Pintura, Tecnologia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Mogi das Cruzes**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 124, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 181, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.396,47 (cento e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 12.627,75 (doze mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

**§1º** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

**§2º** - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em cademeta de poupança se o seu uso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

SGov 02/11/18



for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso as fls. 181 e nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Protocolo 32335 18  
 SSGov.Pan 02/07/18



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
 Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome: Carla Aparecida Costa  
 RG: 25.535.55-7  
 CPF: 042.614.111-03

2.   
 Nome: Paulo Ricardo Lima da Silva  
 RG: 45.377.543-4  
 CPF: 378.908.348-88

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fls.:  
 DADETUR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 117/189, fls. 201/208 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 167/169.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; fundação; estrutura; cobertura; revestimento interno e externo; piso interno e externo; esquadrias metálicas ou em madeira; aparelhos elétricos, hidráulicos ou a gás; instalações elétricas e telefonia; pintura; hidráulica; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo



Prefeito através da portaria de fls. 109, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 168/169, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 95.147,71 (noventa e cinco mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 4.757,39 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:



32775 18  
14

CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 048

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso as fls. 168/169, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

*[Signature]*  
**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

*[Signature]*  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

2. *[Signature]*  
Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA  
RG: 45 877 543-4  
CPF: 378 908 343-88

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 061/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DAS  
CIDADES IRMÃS DE MOGI DAS  
CRUZES – SEKI E TOYAMA

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 129/131 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 142/143.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho s/n Cesar de Souza. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Cobertura, Estrutura, Esquadria Metálica ou em Madeira, Pintura, Instalações Elétricas/Telefonia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fis. 120, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Processo nº 021/18  
Súmula nº 01/17



- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 142/143, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 42.564,76 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 2.128,24 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

**§1º** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

**§2º** - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;



4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARGUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]  
Nome: Elaine Sacramento da Cunha  
RG: 30.512.906-2  
CPF: 219.895.358-03

2. [Assinatura]  
Nome: Paulo Roberto de Jesus Vieira  
RG: 23.192.032-0  
CPF: 930.800.337-13

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CONVÊNIO Nº 068 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E MEMÓRIA "TARO KONNO".

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", de acordo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 118/189, fls. 202/ e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; estrutura; cobertura; esquadrias metálicas ou em madeira; hidráulica; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº-16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 110, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**



92775/18  
0

PROTÓCOLO E ARQUIVO  
054  
STV

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

**§1º** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

**§2º** - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fonecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 162, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018 e nº63.369/2018:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 93.566,78 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 93.720,69 (noventa e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da cademeta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775/18  
22



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
RG: [RG]  
CPF: [CPF]

2. [Assinatura]  
Nome: YANILA RICARDO LIMA DA SILVA  
RG: MS 877 541 - 4  
CPF: 378 908 348 - 88

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775 / 18  
SGov. nº 2 / Ms. 23

PROTÓCOLO E ARQUIVO - CÂMARA  
057  
JW

**CONVÊNIO Nº 064 /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA  
MODERNIZAÇÃO DA PINACOTECA  
DE MOGI DAS CRUZES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 152/153.

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**- Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 101, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Processo nº 02373 / 18  
S. Doc. Tur. 02/24



b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 152/153, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**



O valor do presente Convênio é de R\$ 84.671,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo), sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 4.233,55 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Junho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775 18  
S. Tur. Tur. 0126



**CONVÊNIO Nº 065/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT).

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), de acordo com

**Processo DADETUR 206/2018**  
**Conv. 065/2018**  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 126/127.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), localizado na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Fundação, Estrutura, Revestimento interno e externo, Esquadria metálicas ou em madeira, Piso interno e externo, Drenagem, Instalações Elétricas/Telefonia, Pintura e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 103, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 126/127, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 29.975,57 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 1.551,07 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

**Processo DADETUR 206/2018**  
**Conv. 065/2018**  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775/18  
02-28



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Handwritten Signature]  
Nome: [Handwritten Name]  
RG: [Handwritten RG]  
CPF: [Handwritten CPF]

2. [Handwritten Signature]  
Nome: [Handwritten Name]  
RG: [Handwritten RG]  
CPF: [Handwritten CPF]

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Processo nº 32775 / 18  
Data de emissão 02/07/2018



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]  
Nome: [Assinatura]  
RG: [Assinatura]  
CPF: [Assinatura]

2. [Assinatura]  
Nome: [Assinatura]  
RG: [Assinatura]  
CPF: [Assinatura]

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental... Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barreiras - I Auto de Infração Ambiental: 20180512014142-1 Data da Infração: 13-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório... Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas...

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 20180519067898-1 Data da Infração: 19-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação e formação de evidências esdrúsculas ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 78 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 2018052106517-1 Data da Infração: 21-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Não houve conciliação.

Observações: O autuado não compareceu ao atendimento e terá 20 dias para interpor recurso...

Ponto de Atendimento: Ponto 79 - Catanduva Auto de Infração Ambiental: 20180510013493-1 Data da Infração: 20-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Destinação ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Manter; Suspensão total ou parcial da atividade: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida conciliação com emissão de relatório de recolhimento de multa...

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Caratubá Auto de Infração Ambiental: 20180613015834-1 Data da Infração: 03-06-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação e formação de evidências esdrúsculas ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barreiras - I Auto de Infração Ambiental: 20180521017364-1 Data da Infração: 24-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - Caratubá Auto de Infração Ambiental: 20180613015834-1 Data da Infração: 03-06-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 20180511012453-1 Data da Infração: 11-06-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 20180519067898-1 Data da Infração: 19-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação e formação de evidências esdrúsculas ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 78 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 2018052106517-1 Data da Infração: 21-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação e formação de evidências esdrúsculas ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 78 - São José do Rio Preto Auto de Infração Ambiental: 2018052106517-1 Data da Infração: 21-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Não houve conciliação.

Observações: O autuado não compareceu ao atendimento e terá 20 dias para interpor recurso...

Ponto de Atendimento: Ponto 79 - Catanduva Auto de Infração Ambiental: 20180510013493-1 Data da Infração: 20-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Destinação ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Manter; Suspensão total ou parcial da atividade: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida conciliação com emissão de relatório de recolhimento de multa...

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Caratubá Auto de Infração Ambiental: 20180613015834-1 Data da Infração: 03-06-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação e formação de evidências esdrúsculas ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barreiras - I Auto de Infração Ambiental: 20180521017364-1 Data da Infração: 24-05-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - Caratubá Auto de Infração Ambiental: 20180613015834-1 Data da Infração: 03-06-2018...

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obida a conciliação através da assinatura de TCRA e emissão de relatório...

Turismo

DE PARCAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESPANHAS

Extratos de Convênio Termos Processo 063/2018 - Convênio 153/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017...

Processo 109/2018 - Convênio 119/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Águas de Lindóia...

Processo 340/2018 - Convênio 087/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Campos Novos Paulista...

Processo 207/2018 - Convênio 132/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Campos Novos Paulista...

Processo 256/2018 - Convênio 127/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Espírito Santo do Pinhal...

Processo 058/2018 - Convênio 019/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá...

Processo 385/2018 - Convênio 143/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá...

Processo 150/2018 - Convênio 130/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá...

Processo 057/2018 - Convênio 147/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá...

Processo 205/2018 - Convênio 065/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes...

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Conjunta FF / F 01, de 15-06-2018

Presé o acórdão mudo entre Fundação e Instituto Florestal em casos de ocorrência ou riscos de incêndios florestais

O Diretor Executivo da Fundação Florestal e o Diretor Geral do Instituto Florestal RESOLVEM:

Artigo 1º - Havendo risco ou ocorrência de incêndio florestal, em Áreas Naturais Protegidas sob gestão da Fundação e Instituto Florestal, serão desenvolvidos todos os esforços possíveis visando ao apoio mútuo e combate aos eventos danosos.

51ª - Para o objetivo descrito no caput deste artigo, poderão ser disponibilizadas estruturas físicas, equipamentos, veículos, e recursos humanos de ambos os órgãos, localizados nas Unidades mais próximas daqueles onde forem detectados riscos ou ocorrências de incêndios florestais.

52ª - Deverá ser estabelecido regulamento, disciplinando a dinâmica de atendimento às emergências previstas no caput, que deverá ocorrer de forma organizada e célere, a fim de evitar-se maiores danos que possam ser causados às Áreas Protegidas.

Artigo 2º - Os custos e despesas gerais pela atendimento às emergências de que trata a presente Portaria Conjunta, serão suportados individualmente por cada uma das instituições envolvidas, não havendo previsão de repasses de recursos financeiros entre as mesmas. (Processo FF 1370/2018)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 22, de 29-6-2018

Altera a Resolução Pge no 68, de 17-10-2011, que disciplina a implantação da Gratificação de Atividade Especial - GAE no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado Considerando o disposto na Resolução Pge no 27, de 12-11-2015, na Resolução Pge no 29, de 23-12-2015, e na Resolução Pge no 26, de 29-08-2016;

Considerando que as medidas de racionalização de trabalho implantadas na área do Convênio Geral resultaram na diminuição do número de pareceres e, proporcionalmente, no aumento de sua complexidade;

Considerando a necessidade de incremento das atividades de assessoramento jurídico pelas Consultorias Jurídicas, em cumprimento ao artigo 30, II, da Lei Complementar no 1.270, de 25-08-2015;

Resolve:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Resolução Pge no 68, de 11-10-2011, passam a vigorar com a seguinte redação: "I - nas Consultorias Jurídicas, na Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas, na Procuradoria da Junta Comercial;

a) 15% quando o Procurador emitir de 10 a 14 pareceres/mês; b) 20% quando o Procurador emitir de 15 a 20 pareceres/mês; c) 25% quando o Procurador emitir mais de 20 pareceres/mês. II - na Procuradoria Administrativa e na Procuradoria de Assuntos Tributários;

a) 15% quando o Procurador emitir de 5 a 7 pareceres/mês; b) 20% quando o Procurador emitir de 8 a 10 pareceres/mês; c) 25% quando o Procurador emitir mais de 10 pareceres/mês."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2018.

Resolução PGE - 23, de 2-7-2018

Altera o artigo 1º da Resolução PGE-139, de 08-04-2002

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 55, § 7º, da Lei Complementar 93, de 28-05-1974, com a redação dada pelo artigo 126 da Lei Complementar 478, de 18-07-1986, resolve:

Artigo 1º - Os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução PGE 139, de 08-04-2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "I - ao Procurador do Estado nível E: 323,50 quotas

II - ao Procurador do Estado nível F: 320,85 quotas III - ao Procurador do Estado nível G: 320,21 quotas IV - ao Procurador do Estado nível H: 318,56 quotas V - ao Procurador do Estado nível I: 321,91 quotas VI - ao Procurador do Estado Assistência: 352,91 quotas"

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-07-2018.

Portarias da Subprocuradoria Geral, da Consultoria Geral de 29-6-2018

Designando, a partir de 28-6-18, nos termos do artigo 21, inciso II, da LC 1.270/15:

a) Consultoria Jurídica da Secretaria de Formação, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a da Consultoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo.

Processo 018/2018 - Convênio 093/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Itu - Objeto: Revitalização do Centro Esportivo de Lazer "1º de Maio" - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.863.884,06 de responsabilidade do Estado...

Processo 344/2018 - Convênio 155/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Igarapé do Tietê - Objeto: Construção de Terminal para Embarque de Passageiros com Aracacaos, Botanicos, Metais e Articulados - O valor do presente Convênio é de R\$ 636.746,41 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 248/2018 - Convênio 129/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Itaipava - Objeto: Implantação de Sanitários Públicos para Atendimento de Fluxo Turístico - Fase 2 - O valor do presente Convênio é de R\$ 243.934,77 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 265/2018 - Convênio 116/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guararema - Objeto: Execução de Obra de Reforma e Adequações da Ilha Grande - O valor do presente Convênio é de R\$ 229.679,05, sendo R\$ 208.173,53 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 21.505,50 de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 064/2018 - Convênio 137/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Brodowski - Objeto: Construção de Portais e Pátios nas Vias de Acesso de Aroeira - SP - O valor do presente Convênio é de R\$ 594.791,39 de responsabilidade do ESTADO e do que exceder, de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 251/2018 - Convênio 128/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Bertioga - Objeto: Urbanização da Av. Eng. Arquiteto Eduardo Correa da Costa Júnior - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.002.554,02, sendo R\$ 1.851.877,66 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 150.676,36 de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 205/2018 - Convênio 064/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes - O valor do presente Convênio é de R\$ 84.631,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo), sendo R\$ 80.437,46 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.193,55 de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 027/2018 - Convênio 068/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taru Romão" - O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67, sendo R\$ 187.287,47 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 25.539,20 de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 075/2018 - Convênio 060/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Eriberto de Jesus Magalhães" - O valor do presente Convênio é de R\$ 95.147,77, sendo R\$ 90.290,32 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.857,45 de responsabilidade do MUNICIPIO...

Processo 205/2018 - Convênio 065/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "SCB" - O valor do presente Convênio é de R\$ 23.275,57, sendo R\$ 28.424,50 de responsabilidade do ESTADO



o R\$ 1.352,07 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 0246/2018 - Convênio 061/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adaptação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - São e Tapania - O valor do presente Convênio é de R\$ 42.564,76, sendo R\$ 40.436,52 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 2.128,24 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 0242/2018 - Convênio 062/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mogi das Cruzes - Objeto: Reforma, Adaptação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Monsieur de Matia" - O valor do presente Convênio é de R\$ 180.396,97, sendo R\$ 167.768,77 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 12.627,75 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 0223/2018 - Convênio 047/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 165/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ita - Objeto: Sinalização Turística do Município de Ita - O valor do presente Convênio é de R\$ 502.142,26 de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 1.223.682,57 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Processo 819/2018 - Convênio 055/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ita - Objeto: Revitalização da Praça de Esportes e Estreito. O valor do presente Convênio é de R\$ 2.223.682,57 de responsabilidade do Estado e de R\$ 1.651,67 do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 1572/2018 - Convênio 062/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Pereira Barreto - Objeto: Revitalização da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello Acesso à Praia do Sol. O valor do presente Convênio é de R\$ 502.981,12, sendo R\$ 501.329,45 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.651,67 do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 067/2018 - Convênio 154/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Objeto: Implantação da Ilha Botânica no Distrito de Conceição de Monte Alegre para fins turísticos Fase I - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.778.948,45, de responsabilidade do Estado e de R\$ 451.735,78, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 500 (quinhentos) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 405/2018 - Convênio 138/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ouricuri - Objeto: Construção de Coletor de Esgotos e Revitalização da Praça Sacinha Velozes. O valor do presente Convênio é de R\$ 451.735,78, de responsabilidade do Estado e de R\$ 451.735,78, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 500 (quinhentos) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 408/2018 - Convênio 158/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Ouricuri - Objeto: Reforma e Adequação do Ponto Público para Implantação do Centro de Informações Turísticas em Ouricuri - O valor do presente Convênio é de R\$ 61.050,50, de responsabilidade do Estado e de R\$ 451.735,78, de responsabilidade do Município - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Processo 068/2018 - Convênio 122/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mariporanga - Objeto: 2ª Etapa da Sinalização Turística e Comunicação Visual dos Pontos Turísticos - O valor do presente Convênio é de R\$ 287.711,49, sendo R\$ 286.508,01 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.203,48 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 367/2018 - Convênio 118/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Mariporanga - Objeto: Projeto de Escavação de Poço no Parque da Cultura - O valor do presente Convênio é de R\$ 213.757,30, sendo R\$ 208.173,56 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 5.583,74 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 510 (quinhentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 294/2018 - Convênio 149/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Serra Negra - Objeto: Infraestrutura de Apoio no Parque Santa Lúcia - O valor do presente Convênio é de R\$ 752.180,63 de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 252.180,63 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 125/2018 - Convênio 134/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 165/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente - Objeto: Instalação de Tótem Turísticos na Entrada da Cidade e Urbanização do Tororê - Fase I - O valor do presente Convênio é de R\$ 198.993,31 de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 198.993,31 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 570 (quinhentos e setenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Processo 127/2018 - Convênio 128/2018 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJUR 164/2017 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente - Objeto: Reurbanização da Praça Barão do Rio Branco - O valor do presente Convênio é de R\$ 400.000,00 de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 400.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, oneração o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.LRES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de até 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 02-07-2018.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênio  
Autoria de Termo Aditivo  
Processo 154/2013  
Convênios: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pacaembu  
Convênio: 078/2013  
Parecer Jurídico Referencial CJUR 07/2018 de 16-03-2018

Assunto: Autorização de Aditamento ao convênio 078/2013 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pacaembu, cujo objeto a elaboração de Plano Municipal Específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, previsto no inciso I, alíneas "a", "b" e "d", do artigo 3º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e sua consolidação no plano estadual de saneamento, para fins de prorrogação do prazo de vigência.

Data de assinatura da autorização: 02-07-2018.  
Termo Aditivo de Convênio  
Processo 157/2013  
Convênios: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pacaembu  
Convênio: 081/2013  
Parecer Jurídico Referencial CJUR 07/2018 de 16-03-2018

Assunto: Segundo termo de Aditamento ao convênio 081/2013 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pacaembu, cujo objeto a elaboração de Plano Municipal Específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, previsto no inciso I, alíneas "a", "b" e "d", do artigo 3º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e sua consolidação no plano estadual de saneamento, para fins de prorrogação do prazo de vigência.

Data de assinatura do termo de aditamento: 28-06-2018.

Universidade de São Paulo

RESERVA

EDITORA DA USP

Segundo Termo Aditivo de Contrato  
Processo: 2014.1.66.91.0.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Edição assinado dia 02-05-2014 e ao Primeiro Termo assinado em 20-05-2016, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora - Editora e Rafael Franco Benfante, Miguel Soares Palmeira e Romão Turin Jorge), para a edição do livro "Estado Suficiente da Representação do Tempo na Religião e na Magia, de Henri Hubert", edição bilíngue e crítica, 1ª edição, 1ª impressão terá uma tiragem de 1.000 exemplares e o preço de capa de R\$ 30,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no primeiro e no presente termo Aditivo.  
Termo assinado em: 29-06-2018.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo  
Processo: 2018.1.3795.1.1.  
Partícipes: Universidade de São Paulo e "Yabe University" (Japão).  
Objeto: acordo que visa à cooperação acadêmica e ao intercâmbio entre as instituições.  
Vigência: De 24-5-2018 a 23-5-2023.  
Data da assinatura: 25-5-2018.  
Resumo de Convênio  
Processo: 2017.1.18149.1.2.  
Partícipes: Universidade de São Paulo e "University of Edinburgh" (Escócia, Reino Unido).  
Objeto: Cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, no âmbito do Programa Erasmus Plus - Ação 1, da Comissão Europeia, para mobilidade de estudantes e docentes/funcionários.  
Vigência: De 19-10-2017 a 31-12-2019.  
Data da assinatura: 19-10-2017.

INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Contrato  
Processo: 18.1.341.11.7  
Parecer P.G.P.: 599/18  
Contrato: 79/18  
Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".  
Contratada: Ilumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda.  
Do Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva para o equipamento ciber para análises de DNA e RNA para o Depto. de LZT  
Do Prazo: O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 02-07-2018 e encerrando-se em 01-07-2019.

Do Valor: R\$ 19.447,72  
Data de Assinatura: 19-06-2018  
Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato  
Processo: 18.1.1621.11.1  
Parecer P.G.P.: 1794/18  
Contrato: 51/2018

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".  
Contratada: Eduardo Henrique Osório de Oliveira - ME.  
Alterações: Prêmbulo, Cláusula Primeira: Do Objeto, Cláusula Sétima: Da Vigência e Prorrogação, que passam a vigorar com a redação abaixo:

Do Objeto: O termo tem por objeto a prorrogação do prazo na contratação dos serviços de alojamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, por meio de sistema online via WAF.

Da Vigência e Prorrogação: O contrato terá sua vigência prorrogada até 27-06-2019, data prevista para o término da vigência do Convênio 809493/14.  
Data de Assinatura: 22-06-2018.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Portaria PCF-479, de 29-6-2018  
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo 2016/1.5.9.3)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais  
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas será realizada mediante sistema de chapas, no dia 03-08-2018, por meio de sistema eletrônico de votação e instalação de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8 a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição terá início às 10h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado no primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 40 minutos para a votação.

Das Inscrições  
Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 04 a 13-07-2018, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 10h do dia 16-07-2018, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 17 a 26-07-2018, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, nos moldes de estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Docentes, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 10h do dia 27-07-2018, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral  
Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor imediatos de votar deverá comunicar a lista, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01-08-2018.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo de qualquer engajo pelo Estado.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica  
Artigo 6º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 02-08-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional  
Artigo 8º - A votação convencional a que se referiu no artigo 1º supra será realizada no dia 03-08-2018, das 10h às 12h, na sala 03 da secretaria do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos eleituais a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração  
Artigo 12 - A apuração dos votos, tanto no formato eletrônico como no convencional, terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número, somado aos votos eletrônicos, deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais  
Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado  
O Programa de Pós-Graduação em Fármacos e Medicamentos (PPGFM), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (USP), informa que estão abertas as inscrições para a seleção de 1 (um) bolsista de Pós-Doutorado para o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/Capes), nas modalidades a seguir:

- A - Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário - o período de duração da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.
- B - Estrangeiros residentes no Exterior - o período de duração da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.
- C - Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em instituições de Ensino Superior (IES) ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa - o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Após 12 meses como bolsista, o candidato poderá participar de nova seleção por meio de edital específico. O prazo máximo para recebimento da Bolsa PNPD/Capes é de 24 meses, nas modalidades A e B, e 12 meses na "C".

Caso o bolsista solicite o cancelamento da bolsa antes do término da vigência, em um prazo inferior a 3 meses após a seleção, a CCP do PPGFM poderá utilizar o resultado desta seleção convocando o candidato seguinte da classificação final. Caso a desistência ocorra em prazo superior a 6 meses da seleção, deverá ocorrer nova seleção por meio de edital definido pela CCP do PPGFM.

A bolsa PNPD/Capes engloba dois aportes financeiros distintos:

- a) bolsa mensal, que consiste no pagamento realizado pela Capes (direto ao bolsista) no valor de R\$ 4.100,00;
- b) pagamento de recursos de custeio anual (de acordo com a liberação de verba pela Capes).

O processo seletivo ocorrerá em conformidade com o regulamento do PNPD da Capes (Portaria Capes no 086, de 3 de julho de 2013, disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/portaria\\_86\\_2013\\_Regulamento\\_PNPD.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf))

1. DISPOSIÇÕES GERAIS  
Além das disposições do regulamento do PNPD - Capes, a conduta do estágio de pós-doutorado seguirá as regras estabelecidas na Resolução nº 7406, de 03 de setembro de 2017, da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da USP, disponível em: [http://www.regin.usp.br/resolucao=resolucao\\_capes\\_no\\_7406\\_de\\_03-de-setembro-de-2017](http://www.regin.usp.br/resolucao=resolucao_capes_no_7406_de_03-de-setembro-de-2017)

2. REQUISITOS GNS CANDIDATOS  
I - possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo CNPq/MEC, em tempo inferior ou igual a 7 anos, em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pela CCP do PPGFM;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (ou, se estrangeiro, Currículo vitae com histórico de trabalhos de patente e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico);

III - não ser aposentado ou estar em situação equivalente;

IV - o candidato pode se inscrever em uma das modalidades acima (A, B ou C);

§ 1º - O candidato estrangeiro residente no exterior (modalidade B) deverá comprovar endereço no exterior no momento da submissão da candidatura;

§ 2º - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade A, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGFM;

§ 3º - Os candidatos aprovados na modalidade C deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por períodos compatíveis com o prazo de vigência da bolsa;

§ 4º - Os candidatos aprovados na modalidade C não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.



SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	folha
32.775	2018	33
03-08-18		
Data		

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SMC



Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado

Pela competência, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 93 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para conhecimento e medidas cabíveis.

SGOV., 3 de agosto de 2018.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Acolho.

Visto

[Redacted area]

Luciana A. Silva  
RGF-17.495

Marco Soares  
Secretário de Governo

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE  
necessárias.

S.M.F., em 07/08/2018

Adriana Regina Nogueira  
Respondendo pelo Expediente  
RGF 11.352

PMMC - SMF  
RECEBIDO EM  
07 AGO 2018  
  
Responsável

Recabi em 7/8/2018  
Horário 15h22  
D.O.C. [Signature]



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura

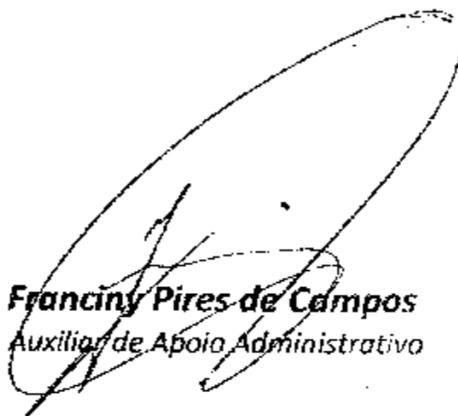


**À Secretaria Municipal de Governo:**

Retornamos o presente a essa pasta, informando que os recursos que podem ser indicados para cobertura das despesas em pauta constam das dotações 126 e 127 do orçamento vigente.

Observamos que através dos processos nº 21.703/2018 e 22.491/2018, foram criados vínculos específicos para cada convênio constante das fls. 03.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 08 de agosto de 2018.

  
**Franciny Pires de Campos**  
 Auxiliar de Apoio Administrativo

  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
 Chefe de Divisão

  
**Aurílio Sérgio Costa Caiado**  
 Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

Secretaria de Governo  
 CERTIFICADO de recebimento  
 de 01/08/18 10:05  
  
 LUCIANA ALVES DA SILVA  
 RGE 17.495



**PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES**

**Saldo de Dotações**

01/01/2018 a 31/12/2018



Descrição	Unidade	Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Empenho
		Orçamentário	Operacional	Operacional	Operacional	Operacional
<b>02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</b>						
<b>02.06.80 - SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</b>						
<b>02.06.01 - COORDENADORIA DO TURISMO</b>						
<b>23.895.0033.2.130 - Manutenção e Operação da Coordenadoria de Turismo</b>						
<b>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>126</b>	<b>379.496,76</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>75.776,86</b>	<b>303.720,10</b>
01.110.0000 - GERAL		80.025,08	7.600,00	7.600,00	75.776,86	4.248,44
02.100.0193 - REFORMA MUSEU HIST. E PED. VISCONDE DE MAUA		96.942,16	0,00	0,00	0,00	96.942,16
02.100.0197 - REFORMA CENTRO DE CULTURA E MEM. TORO KONNO		84.688,81	0,00	0,00	0,00	84.688,81
02.100.0199 - MODERNIZAÇÃO PINACOTECA DE M. CRUZES		62.250,92	0,00	0,00	0,00	62.250,92
02.100.0203 - REFORMA DO CENTRO DE CUL. E MEM. EXP. MOGIANOS		55.589,99	0,00	0,00	0,00	55.589,99
<b>*4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>127</b>	<b>751.274,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>318.731,94</b>	<b>432.542,37</b>
01.110.0000 - GERAL		70.974,92	0,00	0,00	14.981,19	55.993,73
02.100.0188 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MUSEU E EST. FER. SABAUNA		385.026,08	0,00	0,00	303.750,75	81.275,33
02.100.0193 - REFORMA MUSEU HIST. E PED. VISCONDE DE MAUA		70.826,56	0,00	0,00	0,00	70.826,56
02.100.0195 - REFORMA CENTRO DE EXPOSIÇÕES CIDADES IRMÃS		40.436,52	0,00	0,00	0,00	40.436,52
02.100.0197 - REFORMA CENTRO DE CULTURA E MEM. TORO KONNO		102.598,88	0,00	0,00	0,00	102.598,88
02.100.0199 - MODERNIZAÇÃO PINACOTECA DE M. CRUZES		18.186,54	0,00	0,00	0,00	18.186,54
02.100.0201 - REFORMA DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS		28.424,50	0,00	0,00	0,00	28.424,50
02.100.0203 - REFORMA DO CENTRO DE CUL. E MEM. EXP. MOGIANOS		34.800,33	0,00	0,00	0,00	34.800,33
<b>Total Classificação Funcional</b>		<b>1.130.771,07</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>394.508,60</b>	<b>736.262,47</b>
<b>TOTAL sub-unidade</b>		<b>1.130.771,07</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>394.508,60</b>	<b>736.262,47</b>
<b>TOTAL unidade orçamentária</b>		<b>1.130.771,07</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>394.508,60</b>	<b>736.262,47</b>
<b>TOTAL órgão</b>		<b>1.130.771,07</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>394.508,60</b>	<b>736.262,47</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1.130.771,07</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>394.508,60</b>	<b>736.262,47</b>



### Turismo

#### DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Processo 4592017 - Convênio 26017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 7642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Ruminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 453.493,36, sendo R\$ 295.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 158.467,28 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 160 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4592017 - Convênio 25813 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alto - Objeto: Sinalização Viária de Município - O valor do presente Convênio é de R\$ 218.993,07, sendo R\$ 185.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 33.966,99 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4592017 - Convênio 25217 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Lins Paulista - Objeto: Instalação da Estação Ferroviária e Adequação da Acessibilidade e Mobilidade Urbana - O valor do presente Convênio é de R\$ 395.009,04, sendo R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 9.982,96 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4012017 - Convênio 25317 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Itaipava - Objeto: Reforma e Adequação de Iluminação e Avaliação Ferroviária de Sabana e sua Estação - O valor do presente Convênio é de R\$ 405.121,00, sendo R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 199.094,92 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4412017 - Convênio 25917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alto - Objeto: Construção de Pátio para Eventos - Modelo Concha Acústica - O valor do presente Convênio é de R\$ 230.466,22, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 30.466,22 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 2302017 - Convênio 25617 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Revitalização e Infraestrutura Turística da Estrada da Cidade - O valor do presente Convênio é de R\$ 998.818,96 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 690 (seiscentos e noventa) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 2292017 - Convênio 25117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Sinalização e Comunicação Visual Turística de Vias Públicas - O valor do presente Convênio é de R\$ 259.792,04 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 780 (setecentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 3532017 - Convênio 25517 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Ananias - Objeto: Manutenção da Reforma da Via de Acesso Antônia Vidalini - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.453.539,46 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 660 (seiscentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4442017 - Convênio 23917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1652017, de 27-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Poá - Objeto: Revitalização da Avenida Deputado Castro de Carvalho - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.158.775,68, sendo R\$ 3.000.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 158.775,68 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do

Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 1652017 - Convênio 24017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1652017, de 27-10-2017 e Cota CJST 1392017 de 30-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista - Objeto: Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município - O valor do presente Convênio é de R\$ 4.313.737,61 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 250 (duzentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 2372017 - Convênio 25717 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1542017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Abaia - Objeto: Revitalização da Alameda Lucas Nogueira Garcez - 2ª Etapa - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.372.636,18 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 810 (oitocentos e dez) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 0632017 - Convênio 08517 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1652017, de 27-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá - Objeto: Rua Sítio D'Almeida, Jardim Tejeriza - Pavimentação, Drenagem e Sinalização Viária - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.942.578,95 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4392017 - Convênio 26117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Lindóia - Objeto: Adequação do Recinto de Exposição e Lazer Antonio Toledo para Espaço Multus - O valor do presente Convênio é de R\$ 238.350,17 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4492017 - Convênio 26017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Ruminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 458.499,89, sendo R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 73.473,81 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 2902017 - Convênio 25017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Barretos - Objeto: Monumento "O Berranteiro" - O valor do presente Convênio é de R\$ 296.097,45, sendo R\$ 244.861,50 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 51.235,95 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 2912017 - Convênio 24917 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Barretos - Objeto: Monumento "Homenagem às Famílias Barreto e Marques" - O valor do presente Convênio é de R\$ 192.095,46, sendo R\$ 140.164,58 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 51.930,88 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4042017 - Convênio 24817 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Registro - Objeto: Revitalização do Bosque Municipal "Tovaz Okamoto" - O valor do presente Convênio é de R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Extrato de Termo de Aditamento**  
1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 1742017 - Parecer Jurídico Referencial CJST 1682017 de 11-11-2017 - Convênientes: Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. DADETUR 3242013 - Objeto: Pista de Camêladas - Etapa Final - Alteração na redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona - O valor do presente Convênio é de R\$ 488.521,12, sendo R\$ 379.731,34 de responsabilidade do Estado, R\$ 12.440,08 de responsabilidade do Município e R\$ 96.349,70 de rendimentos financeiros - Data de assinatura do termo aditivo: 28-12-2017.

**Extratos de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito**  
Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 02482013 - Convênio 04517 - Parecer Jurídico CJST 1362017 - Participantes: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Projeto para Sistema de Monitoramento - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do TCE/SP que determinou a devolução

total dos termos do convênio DADETUR 0452013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito ao "Projeto para Sistema de Monitoramento", no montante de R\$ 22.937,93 acrescidos ao convênio do período, assim totalizando R\$ 57.286,71 (cinco mil e setenta e sete reais e 71 centavos) do autoliquidado do Projeto 02482013 obrigando-se a restituí-lo ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.739,90 (dois mil e setecentos e trinta e nove reais e 90 centavos) anualmente, pela variação do IGP/M - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaipu Babi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas e destemidas serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial de débitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

**Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito**  
Processo 02472013 - Convênio 04413 - Parecer Jurídico CJST 1652017 - Participantes: Secretaria de Turismo e o Município de Eldorado - Objeto: Elaboração de Plano Diretor de Turismo - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da decisão do TCE/SP que determinou a devolução total dos termos do convênio DADETUR 0652013, celebrado em 04-12-2013, que diz respeito a "Elaboração de Plano Diretor de Turismo", no montante de R\$ 153.200,00 acrescidos da correção do período, assim totalizando R\$ 185.239,39 (cento e oitenta e cinco mil e trinta e nove reais e 39 centavos) do autoliquidado do Projeto 02472013, obrigando-se a restituí-lo ao Tesouro Estadual na forma abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 15.436,63 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e 63 centavos) anualmente, pela variação do IGP/M - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de GARE - Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/12 e assim sucessivamente). PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE da SECRETARIA, situado à Rua Bandeira Paulista 716, 7º andar, no Itaipu Babi, São Paulo - Capital. PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas e destemidas serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial de débitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 28-12-2017.

**Processo 4392017 - Convênio 26117 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Lindóia - Objeto: Adequação do Recinto de Exposição e Lazer Antonio Toledo para Espaço Multus - O valor do presente Convênio é de R\$ 238.350,17 de responsabilidade do ESTADO e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.109; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

**Processo 4492017 - Convênio 26017 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJST 1642017, de 26-10-2017 - Participantes:** Secretaria de Turismo e o Município de Nazaré Paulista - Objeto: Recuperação de Calçadas, Sinalização Viária, Drenagem Pluvial e Ruminação Decorativa - O valor do presente Convênio é de R\$ 458.499,89, sendo R\$ 385.026,08 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 73.473,81 em o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.R.E.S 500.110; UGE DADETUR 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.6195.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 28-12-2017.

### Sanamento e Recursos Hídricos

#### CABINETE DO GOVERNADOR

Despachos do Secretário, de 28-12-2017  
Autorização de Prorrogação de Prazo e Adequações Técnicas de Convênio  
SSRH 6852013  
Convênio 0.01317  
Autorização: 4ª Prorrogação de Prazo e Adequações Técnicas de Convênio  
Convênientes: SSRH, Sabesp e Município de São José do Bela Vista

Termos do Parecer CJSSRH 1992017, fls. 799/804.  
Objeto: substituição e instalação de hidrômetros  
Prorrogação: até 04-12-2018.  
Assinatura: 27-12-2017  
Autorização de Prorrogação de Prazo de Convênio  
Processo 1382014  
Convênio Sanebase 0.0127/4  
Autorização: 3ª Prorrogação de Prazo de Convênio  
Convênientes: SSRH, Sabesp e Município de Dois Córregos  
Parecer Referencial CJSSRH 42017, fls. 544/554

Objeto: Permuta de poço tubular profundo, aquisição e instalação de respectivo conjunto moto-bomba, materiais hidráulicos e quadro elétrico, urbanização e fechamento da área com alambrado.  
Prorrogação: até 18-10-2018.  
Assinatura: 27-12-2017

Extrato de Contrato  
Termo de Contrato Reagge 0032017  
Despacho do Secretário de 25-12-2017  
Processo: SSRH 412017 - Volumes I ao V  
Contratante: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Sanamento e Recursos Hídricos - SSRH  
Contratado: Hema Construção Ltda.  
Objeto: Obras para implantação de sistema de tratamento de efluentes por meio de biorreatores no núcleo Engenho Mauá, incluindo modernização da quadra das águas e orientação sanitária ambiental.

Parecer Jurídico - CJSSRH 121 e 1270017, fls. 242/255 e 304/307, de 01 e 30-09-2017.  
Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir da (três mil e noventa e sete) execução dos serviços  
LGE: 390/113  
Natureza de Despesa: 44.90.51  
Processo de Trabalho: 18.5-1.3902.2081  
Data da Assinatura: 18-12-2017

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
Portaria do Superintendente, de 28-12-2017  
Com fundamento no artigo 11, Incisos I e XXV do Decreto n.52.536 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas de Lei 6.134 de 02/06/68, no Decreto n.17.955 de 07/07/61, da Lei 7.642 de 20/11/2011, do Decreto 43.258 de 31-10-76 e da Portaria DAEE n. 1330 de 10/05/17  
Fica autorizada, em nome de JOSÉ ROBERTO BENAÍDE, CPF n. 005.728.339-10, e autorização administrativa para o (o) (um)

**Ouvidoria**  
Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.

[imprensaoficial.com.br](http://imprensaoficial.com.br)

Imprensa Oficial  
Rua Rio Branco, 152  
Cep. 01301-902 - São Paulo

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

32.775/18

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios a seguir especificados com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos nos textos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, conforme segue:

**I - Convênio nº 253/2017 (Processo DADETUR 401/2017):** reforma e adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos) provenientes do Estado e R\$ 19.974,92 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de contrapartida do Município;

**II - Convênio nº 067/2018 (Processo DADETUR 024/2018):** reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 12.627,75 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**III - Convênio nº 060/2018 (Processo DADETUR 025/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.757,39 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), a título de contrapartida do Município;

**IV - Convênio nº 061/2018 (Processo DADETUR 026/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama, sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 2.128,24 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), a título de contrapartida do Município;

**V - Convênio nº 068/2018 (Processo DADETUR 027/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) provenientes do Estado e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), a título de contrapartida do Município;

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**VI - Convênio nº 064/2018 (Processo DADETUR 205/2018):** modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.233,55 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**VII - Convênio nº 065/2018 (Processo DADETUR 206/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes do Estado e R\$ 1.551,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos), a título de contrapartida do Município.

**Parágrafo único.** O Município adotará as providências necessárias à execução dos convênios a que alude o caput deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar aos convênios a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com seus respectivos cronogramas de execução financeira, o valor total de R\$ 70.812,12 (setenta mil, oitocentos e doze reais e doze centavos), e/ou o que exceder, conforme estabelecido em cada um deles.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura

**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Tendo em vista o que consta destes autos, encaminhamos o presente para análise e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 37/38, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica.

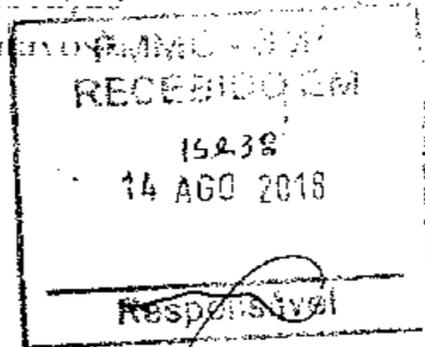
Outrossim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer.

SGov, 10 de agosto de 2018.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES DO DESPACHO



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE

11000000000000000000

S.M.F., em 14 / 08 / 2018

**Adriana Regina Nogueira**  
Respondendo pelo Expediente  
RGF 11.352

Recebi em 16 / 08 / 2018

Horário 17:00

D.O.C. [assinatura]



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura



À Procuradoria Geral do Município:

Encaminhamos o presente a essa pasta, para exame e parecer, tendo em vista que nada temos a opor ao texto da minuta do Projeto de Lei presente às fls. 37/38, conforme solicitado às fls. 39.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 15 de agosto de 2018.

  
**Franciny Pires de Campos**  
Auxiliar de Apoio Administrativo

  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão

  
**Aurílio Sergio Costa Coimbra**  
Secretário de Finanças

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
EM 15/08/18  
AS 10:40 HORAS



PARECER JURÍDICO



Processo nº: 32.775/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

1. Objetiva-se, no processo, a autorização da Câmara Municipal para convênios de reforma, adequação e modernização de espaços culturais, mediante o repasse de verbas, com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.
2. Pelo disposto no art. 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, convênio é o instrumento de vinculação jurídica entre o Município e o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, para a realização de obras e serviços de interesse comum, cuja formalização depende de autorização legislativa.
3. Tanto o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, como o próprio art. 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, dão competência ao Município para legislar sobre a matéria dos autos.
4. Cabe, então, à Câmara, com a iniciativa e sanção do Prefeito, autorizar a formalização dos convênios com o Estado de São Paulo por meio de edição de lei ordinária, conforme se extrai dos art. 75, inciso III, e art. 80, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
5. O projeto de lei minutado às f. 37/38 foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e a cláusula de vigência), com disposições redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando, portanto, a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e o alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade à Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.



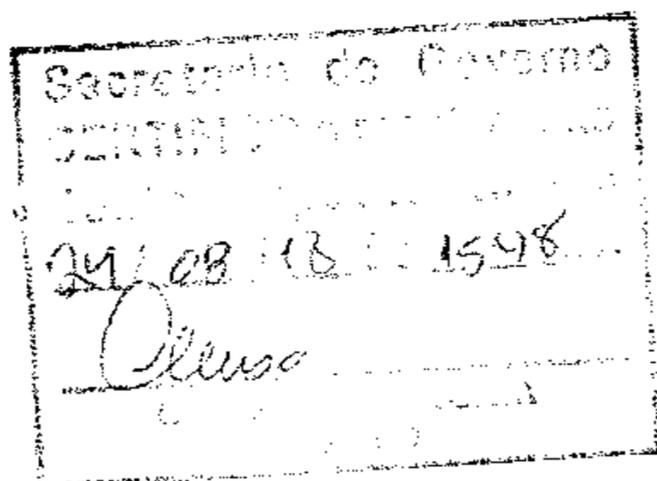
6. Parecer jurídico de aprovação do projeto de lei minutado às f. 37/38, ante a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais, com encaminhamento à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subseqüentes.

PGM, 23 de agosto de 2018.

~~FILipe Augusto Lima Hermanson Carvalho~~  
**FILipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**

~~Subprocurador-Geral do Município~~  
Subprocurador-Geral do Município

~~OAB/SP 272.882~~  
OAB/SP 272.882





**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO N.º 132 / 2018**  
**PROJETO DE LEI N.º 103 / 2018**  
**PARECER N.º 130 / 2018**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de aprovação de 7 convênios celebrados com a Secretaria de Turismo, **para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**

Instruem o presente Projeto de Lei, disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03 e 04), a Mensagem GP n.º. 125/18 (fls. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, anexo ao projeto de lei (fl. 05), cópias de editais (fls. 32 a 34) e a cópia do procedimento administrativo de n.º 32775/18 (fls. 35 a 75).

**É O RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei n.º 103/18, tem como escopo a obtenção de aprovação dos convênios 253/17, 60/18, 61/18, 64/18, 65/18, 67/18 e 68/18 firmado com a Secretaria Estadual de Turismo, com o fim de repasse de verbas para programas do Executivo, conforme se constata do teor da Mensagem GP. n.º. 125/18.

Verifica-se que o presente processo teve início por meio do Secretário de Cultura com fim de obtenção de autorização legislativa constante do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes. É a redação do referido artigo:

O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, **mediante convênio que deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios. (grifo nosso)

Apesar da confusão redacional o referido artigo parece exigir autorização legislativa para celebrar convênio.

Ou seja, parece que o legislador quis exigir uma autorização prévia do Legislativo para a celebração do acordo. Afinal, se for depois da assinatura do contrato ou convênio tratar-se-ia de ratificação.



Câmara Municipal de Mogi  
das Cruzes  
Estado de São Paulo

201/17

77

Processo

Página

Rubrica

823

RGF

No caso em tela, verifica-se que os convênios foram assinados nos dias 28/12/17 e 02/07/18.

Portanto, a eventual aprovação do presente projeto de lei não guarda relação com a exigência do art. 49 da LOM.

Destarte, a aprovação do presente projeto de lei não é exigência legal. Com efeito, não há razão nenhuma para se aprovar um convênio já firmado pelo Executivo. Afinal, se já houve a assinatura de que adiantaria uma análise por este Legislativo? Seria absurdo entender que a não aprovação do projeto de lei gerasse qualquer efeito no convênio já firmado.

O único efeito jurídico prático de referida aprovação de convênio seria a vinculação dos nobres vereadores ao quanto fixado no instrumento. Assim, se no futuro houver alegação de eventual improbidade administrativa do contrato poderão os vereadores também responder pelo fato.

Assim, a questão tratada no Projeto de Lei nº 103/18, referente ao convênio em análise já firmado não encontra qualquer respaldo legal para sua formulação.

Todavia, nada impede que os vereadores, dentro do seu poder discricionário, possam aprovar o referido projeto, muito embora não surta efeitos práticos, exceto aquele acima anotado.

Portanto, por ser questão puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 2/17, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 17 de setembro de 2018.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**PROCURADOR JURÍDICO**

FOLHA DE DESPACHO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao**  
**Projeto de Lei nº 103/2.018**  
**Processo nº 132/2.018**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a aprovação do convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Secretaria de Turismo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 125/2.018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia do processo administrativo nº 32.775/2018, dispondo sobre o interesse da Prefeitura Municipal que pretende celebrar convênio com o Estado de São Paulo para transferência de recursos financeiros com a finalidade o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município.

No processo administrativo supra mencionado foi analisada a questão por diversas secretarias, dentre elas as de Governo; Finanças; Assuntos Jurídicos, todas elas com indicação favorável à aprovação.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer, indicando que a iniciativa do Chefe do Executivo, tem amparo nos artigos 49 e 80 "caput" da Lei Orgânica do Município. Apontou, entretanto, que em vista de já haver sido firmado o convênio não haveria respaldo legal para aprovação do presente Projeto, por não ser o caso inserido no art. 49 da LOM.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



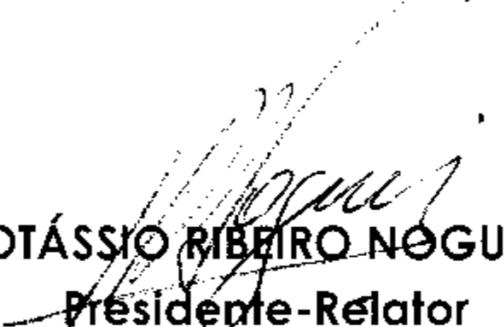
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em que pese o respeitado parecer da Procuradoria, com ele não concordamos.

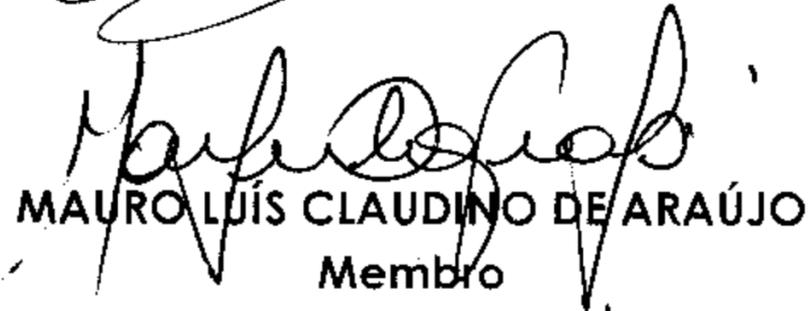
Independentemente de ter sido assinado o convênio com o Estado de São Paulo, para que não haja vício formal e, eventual questionamento futuro, o encaminhamento do Projeto para exame e apreciação do Legislativo, conforme determina o art. 49, da LOM era medida de rigor e apenas convalidará o ato já praticado.

Por entendermos, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 103/2.018**, até aprovação plenária.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de setembro de 2.018.**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente-Relator

  
**JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA**  
Membro

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Projeto de Lei nº 103 / 2018**

A presente iniciativa legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo** visa autorização para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

Referida proposta pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos nos textos dos convênios anexos.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual opina pela normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de outubro de 2018.

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente – Relator

**BERALDO SADAÓ SAKAI**  
Membro

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E TURISMO

### Projeto de Lei nº 103 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, o projeto de lei ora em análise visa autorização para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

Conforme se extrai do texto legal, a proposta pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos nos textos dos convênios anexos, a saber: I – Convênio nº 253/2017 (Processo DADETUR 401/2017); reforma e adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno; II – Convênio nº 067/2018 (Processo DADETUR 024/2018); reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico “Visconde de Mauá”; III – Convênio nº 060/2018 (Processo DADETUR 025/2018); reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Expedicionários Mogianos”; IV – Convênio nº 061/2018 (Processo DADETUR 026/2018); reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes – Seki e Toyama; V – Convênio nº 068/2018 (Processo DADETUR 027/2018), reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Taro Konno”; VI – Convênio nº 064/2018 (Processo DADETUR 205/2018); modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes; e VII – Convênio nº 065/2018 (Processo DADETUR 206/2018), reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), sendo que, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar aos convênios, de acordo com seus respectivos cronogramas de execução financeira, o valor total de R\$ 70.812,12 (setenta mil, oitocentos e doze reais e doze centavos) e/ou o que exceder, conforme estabelecido em cada um deles.

Houve parecer da Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de outubro de 2018.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente – Relator

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

**B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 31 de outubro de 2018.

**OFÍCIO GPE Nº 258/18**

**44363 / 2018**



31/10/2018 17:21

CAI: 275889

Name: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 258/2018 PROJETO DE LEI Nº 103/18 DE  
AUTORIA DO EXECUTIVO - SOLICITA AUTORIZAÇÃO /  
CELEBRAR CONVENIOS COM O ESTADO DE SAO

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 23/11/2018

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 103/18**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



**PROJETO DE LEI** Nº **103/18**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios a seguir especificados com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, objetivando as transferências de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, no valor total de R\$ 979.771,07 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), visando o fortalecimento das ações e serviços de fomento à arte e cultura no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos nos textos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, conforme segue:

**I – Convênio nº 253/2017 (Processo DADETUR 401/2017):** reforma e adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos) provenientes do Estado e R\$ 19.974,92 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de contrapartida do Município;

**II – Convênio nº 067/2018 (Processo DADETUR 024/2018):** reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico “Visconde de Mauá”, sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 12.627,75 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**III – Convênio nº 060/2018 (Processo DADETUR 025/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Expedicionários Mogianos”, sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.757,39 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), a título de contrapartida do Município;

**IV – Convênio nº 061/2018 (Processo DADETUR 026/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes – Seki e Toyama, sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) provenientes do Estado e R\$ 2.128,24 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), a título de contrapartida do Município;



**(Cont/Projeto de Lei nº 103/18 – Fls.02)**

**V – Convênio nº 068/2018 (Processo DADETUR 027/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória “Taro Konno”, sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) provenientes do Estado e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), a título de contrapartida do Município;

**VI – Convênio nº 064/2018 (Processo DADETUR 205/2018):** modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) provenientes do Estado e R\$ 4.233,55 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município;

**VII – Convênio nº 065/2018 (Processo DADETUR 206/2018):** reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes do Estado e R\$ 1.551,07 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos), a título de contrapartida do Município;

**Parágrafo único** – O Município adotará as providências necessárias à execução dos convênios a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar aos convênios a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com seus respectivos cronogramas de execução financeira, o valor total de R\$ 70.812,12 (setenta mil, oitocentos e doze reais e doze centavos), e/ou o que exceder, conforme estabelecido em cada um deles.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 31 de outubro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PEDRO HDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 103/18 – Fls.03)

  
**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

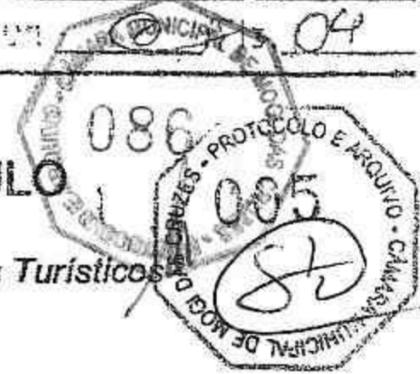
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 31 de outubro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 02775/10  
SGov. Fun. 04



**CONVÊNIO Nº 253 /2017**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE MOGI  
**DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA E  
ADEQUAÇÃO DO MUSEU E  
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE  
SABAÚNA E SEU ENTORNO

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo **Secretario Adjunto da Casa Civil** respondendo pela Pasta de Turismo **FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, de acordo com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 78/183, fls. 213/222 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma e Adequação do Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, composta pelos seguintes serviços: Serviços Preliminares; Remoção e Demolição; Restauro Pictórico e de Ornamentos; Cobertura; Esquadria; Pisos; Alvenaria de Vedação/Regularização; Revestimento; Pintura/Impermeabilização; Vidros; Instalações Esgoto; Instalações Água fria; Louças e Aparelhos Sanitários; Instalações Elétricas; Pátio Limpeza Final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

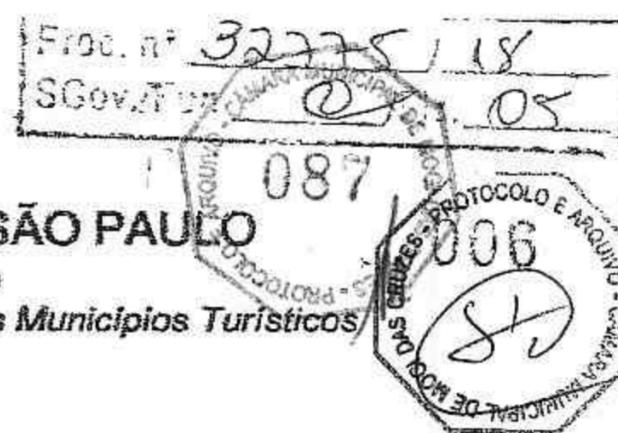
**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 63, que faz parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 405.001,00 (quatrocentos e cinco mil e um reais), sendo R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e seis reais e oito centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 19.974,92 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 114, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 134.258,22 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 159.616,82 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 91.151,04 (noventa e um mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775.18  
07  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
089  
PROTOCOLO E ARQUIVO  
008  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX  
Respondendo pela Secretaria de Turismo

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DEKUCER LEINRO  
RG: 35002270  
CPF: 337340488-50

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CONVÊNIO Nº 067 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO MUSEU HISTÓRICO E  
PEDAGÓGICO "VISCONDE DE  
MAUÁ"

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Do Objeto



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 133/151, fls. 153/197, fls 202/209 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls.181.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá", instalado no casarão do Carmo, situado à Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, Centro Histórico. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Cobertura, Piso Interno e Externo, Aparelhos Elétricos, Hidráulicos e a Gás, Instalações Elétricas/Telefonia, Iluminação e Tomadas, Pintura, Tecnologia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

### CLAUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 124, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 181, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.396,47 (cento e oitenta mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 12.627,75 (doze mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 167.768,72 (cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso, as fls. 181 e nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da cademeta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios

Proc. nº 32225 19  
 SGOV. SP  
 CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
 PROTOCOLO E ARQUIVO  
 02  
 12

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR  
 Secretário de Turismo

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

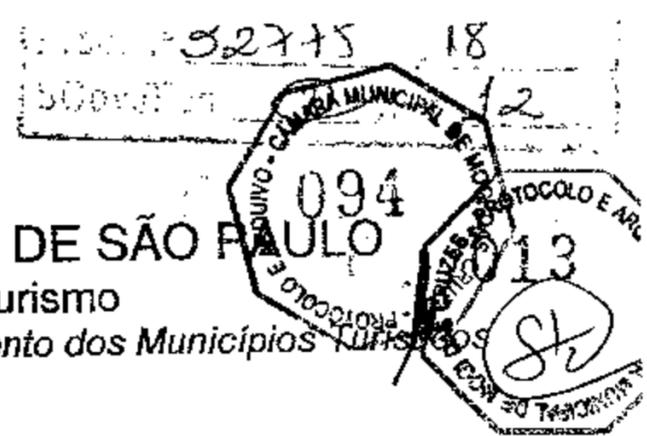
1.   
 Nome: Silvana Regina Costa  
 RG: 2.525.455-7  
 CPF: 042.654.181-03

2.   
 Nome: PAULO RICARDO LIMA DA SILVA  
 RG: 45 877 543-4  
 CPF: 373 908 348-88

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fls.:  
 DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CONVÊNIO Nº 060 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE CULTURA E  
MEMÓRIA "EXPEDICIONÁRIOS  
MOGIANOS".

O Estado de São Paulo, por meio de  
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por  
seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de  
Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente  
autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio  
de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste  
ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº  
187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as  
cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 117/189, fls. 201/208 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 167/169.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; fundação; estrutura; cobertura; revestimento interno e externo; piso interno e externo; esquadrias metálicas ou em madeira; aparelhos elétricos, hidráulicos ou a gás; instalações elétricas e telefonia; pintura; hidráulica; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo



Prefeito através da portaria de fls. 109, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 168/169, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 95.147,71 (noventa e cinco mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.757,39 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 90.390,32 (noventa mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; conforme Cronograma de Desembolso as fls. 168/169, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

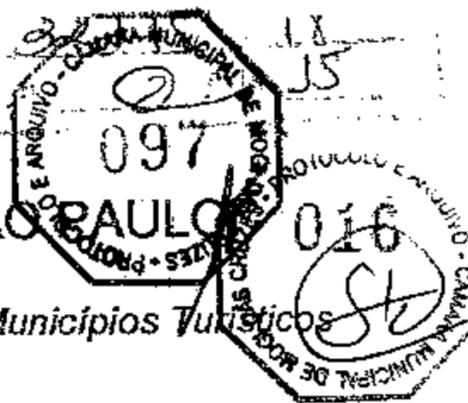
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



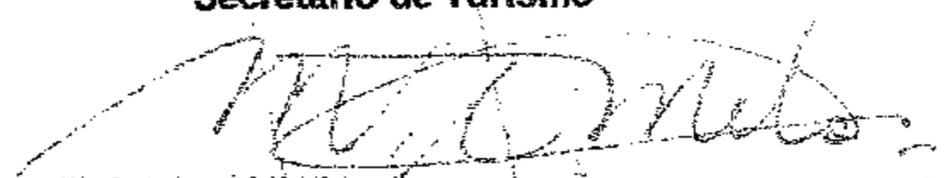
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

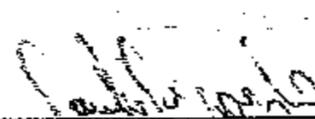
São Paulo, 02 de julho de 2018.

JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR  
Secretário de Turismo

  
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

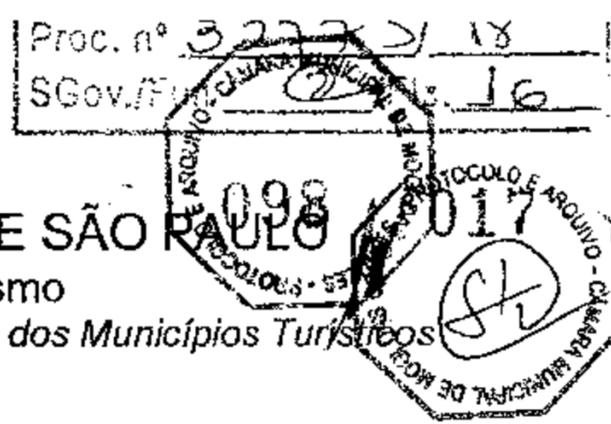
1.   
Nome: Swanda Isadora Castro  
RG: 7.515.855-3  
CPF: 042.671.138-38

2.   
Nome: Paulo Ricardo Lima da Silva  
RG: 45.877.548-4  
CPF: 378.908.348-88

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CONVÊNIO Nº 061/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DAS  
CIDADES IRMÃS DE MOGI DAS  
CRUZES – SEKI E TOYAMA

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 129/131 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 142/143.

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho s/n Cesar de Souza. Envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Refirada, Cobertura, Estrutura, Esquadria Metálica ou em Madeira, Pintura, Instalações Elétricas/Telefonia e Serviços Finais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**SECRETARIA** a documentação ref. **CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

**São executores do presente Convênio:**

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 120, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

**Processo DADETUR 026/2018**  
**Conv. 061/2018**  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 142/143, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 42.564,76 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 2.128,24 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

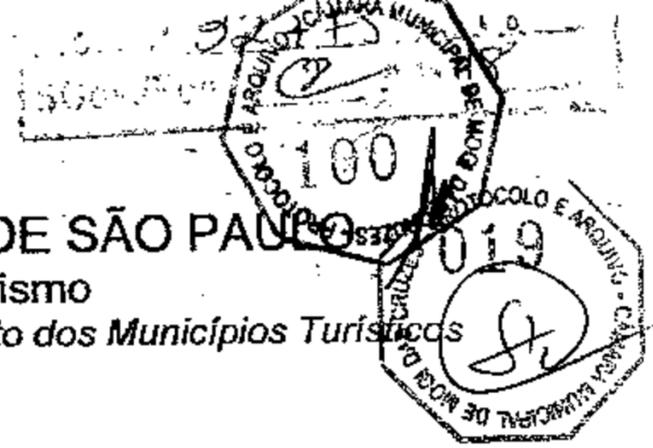
§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em cademeta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 40.436,52 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da cademeta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Processo DADETUR 026/2018  
Conv. 061/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARGUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

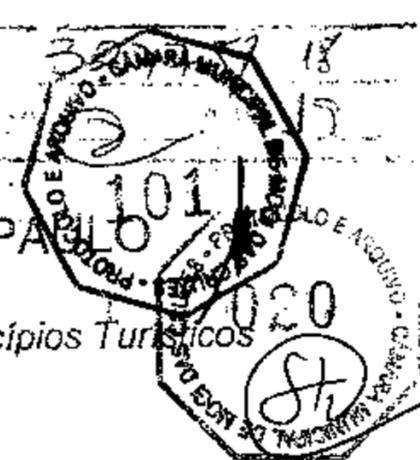
1. [Assinatura]  
Nome: Roberta Samir de Almeida  
RG: 38.012.901-2  
CPF: 217.595.958-03

2. [Assinatura]  
Nome: Carolina Brito de Jesus  
RG: 37.923.130-0  
CPF: 99.700.817-43

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CONVÊNIO Nº 068 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA REFORMA,  
ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DO CENTRO DE CULTURA E  
MEMÓRIA "TARO KONNO".

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", de acordo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Turismo**  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 118/189, fls. 202/ e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 162.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno", envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; estrutura; cobertura; esquadrias metálicas ou em madeira; hidráulica; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

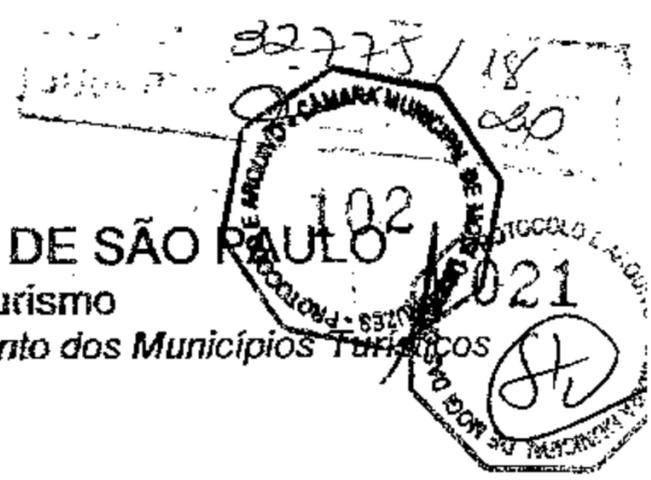
São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 110, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 162, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 212.826,67 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 187.287,47 (cento e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 25.539,20 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

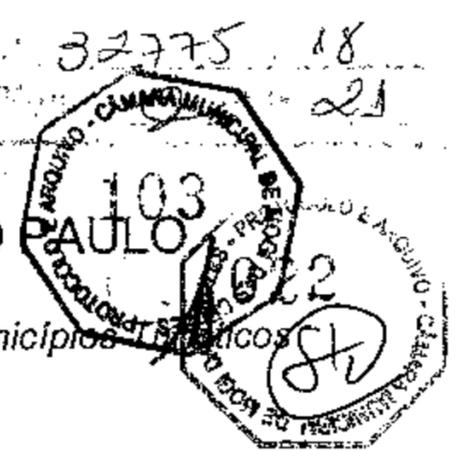
§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 162, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nº 62.032/2016, nº 63.264/2018 e nº63.369/2018:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 93.566,78 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 93.720,69 (noventa e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

32775 / 18  
 22  
 104  
 023  
 SECRETARIA DE TURISMO  
 DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

**JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
 Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]  
 Nome: DEVALDA RODRIGUES SILVA  
 RG: 2.519.855-3  
 CPF: 042.634.188-08

2. [Assinatura]  
 Nome: PAULA RICARDO LIMA DA SILVA  
 RG: 45.877.541-4  
 CPF: 378.909.348-88

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fls.:  
 DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32775/18  
SGov. nº 23  
CÂMARA MUNICIPAL  
105  
24  
80

CONVÊNIO Nº 064 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE **MOGI  
DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA  
MODERNIZAÇÃO DA PINACOTECA  
DE MOGI DAS CRUZES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 152/153.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes, envolvendo a execução dos seguintes serviços: serviços preliminares; demolição e retirada; instalações elétricas e telefonia; pintura; tecnologia; e limpeza final.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 101, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 152/153, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

O valor do presente Convênio é de R\$ 84.671,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo), sendo R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 4.233,55 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

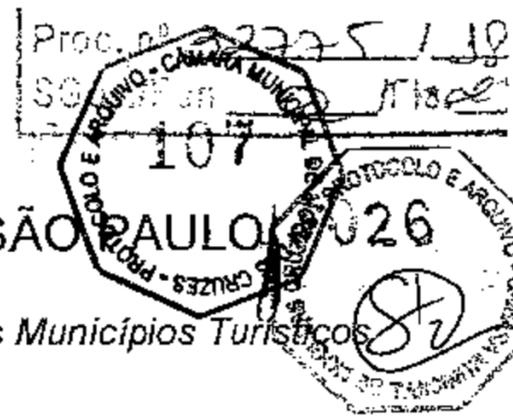
§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

Processo DADETUR 205/2018  
Conv. 064/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 80.437,46 (oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** -- A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de junho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Handwritten Signature]  
Nome: [Handwritten Name]  
RG: [Handwritten RG]  
CPF: [Handwritten CPF]

2. [Handwritten Signature]  
Nome: [Handwritten Name]  
RG: [Handwritten RG]  
CPF: [Handwritten CPF]

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 3223  
S. Gov. Tur  
108  
027  
SECRETARIA DE TURISMO E ARQUITETURA

**CONVÊNIO Nº 065/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT).

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 3-5-2018, publicado em 4 de maio de 2018, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 187878699 e do CPF nº 156.468.568-33, autorizado pela Lei Municipal nº 16.646 de 11 de janeiro de 2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), de acordo com

Processo DADETUR 206/2018  
Conv. 065/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 110/112 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 126/127.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT), localizado na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, envolvendo a execução dos seguintes serviços: Serviços Preliminares, Demolição e Retirada, Fundação, Estrutura, Revestimento interno e externo, Esquadria metálicas ou em madeira, Piso interno e externo, Drenagem, Instalações Elétricas/Telefonia, Pintura e Serviços Finais.

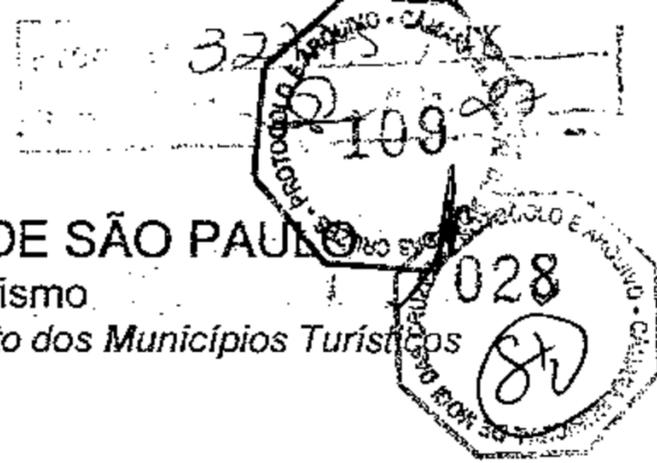
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 103, que faz parte integrante do presente instrumento.



**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 126/127, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

- h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 29.975,57 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 1.551,07 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

Processo DADETUR 206/2018  
Conv. 065/2018  
WSH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 28.424,50 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição desta etapa concluída; nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

**PARAGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. nº 32975 / SGe nº 111 / 2018  
 ARQUIVO - CLASSE 8  
 PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
 030  
 J2

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
 Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]  
 Nome: Wagner Mendes  
 RG: 27.104.575-5  
 CPF: 149.031.618-07

2. [Assinatura]  
 Nome: Silvana Regina Costa  
 RG: 7.519.855-3  
 CPF: 042.634.183-08

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fls.:  
 DADETUR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria de Turismo  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
 Secretário de Turismo

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
 Prefeito do Município de MOGI DAS CRUZES

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome: Adriana de Melo  
 RG: 24.144.573-3  
 CPF: 114.037.018-09

2.   
 Nome: Silvana Regina Costa  
 RG: 7.513.855-3  
 CPF: 042.634.183-08

Publicado no Diário Oficial  
 do Estado de São Paulo  
 Dia:  
 Fls.:  
 DADETUR

PROJETOS APRESENTADOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - MIT  
 MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PROCESSO	CONVÊNIO	FORMALIZAÇÃO	OBJETO	DESCRIPTIVO	R\$ MIT	R\$ CONTRAP. PMMC	TOTAL
3152/2018	253/2017	28/dez	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MUSEU E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SABAÚNA E SEU ENTORNO	O Município de Mogi das Cruzes reconhece a importância da manutenção do atrativo turístico Museu e Estação Ferroviária de Sabaúna e seu entorno, buscando melhorias para que o turista seja bem acolhido, proporcionando vivências únicas, como contemplação da arquitetura histórica e equipamentos rodantes, itens e ferramentas utilizados ao longo da história das ferrovias no Brasil.	R\$ 385.026,08	R\$ 19.974,92	R\$ 405.001,00
024/2018	067/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá"	Reforma, adequação e modernização do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá" instalado no Casarão do Camo, situado à Rua José Bonifácio, 516, Largo do Camo, Centro Histórico	R\$ 167.768,72	R\$ 12.627,75	R\$ 180.396,47
025/2018	060/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos"	Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Expedicionários Mogianos" situado a Rua Coronel Souza Franco, 735, Centro Histórico	R\$ 90.390,32	R\$ 4.757,39	R\$ 95.147,71
026/2018	061/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes	Reforma, adequação e modernização do Centro de Exposições das Cidades Irmãs de Mogi das Cruzes - Seki e Toyama situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 40.436,52	R\$ 2.128,24	R\$ 42.564,76
027/2018	068/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno"	Reforma, adequação e modernização do Centro de Cultura e Memória "Taro Konno" situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 187.287,47	R\$ 25.539,20	R\$ 212.826,67
205/2018	064/2018	02/jul	Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes.	Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes situada na Rua Cel. Souza Franco, 993, Centro Histórico	R\$ 80.437,46	R\$ 4.233,55	R\$ 84.671,01
206/2018	065/2018	02/jul	Reforma, Adequação e Modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT).	Reforma, adequação e modernização do Centro de Informações Turísticas (CIT) situado na situado no Parque Centenário da Imigração Japonesa na Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n, Cesar de Souza	R\$ 28.424,50	R\$ 1.551,07	R\$ 29.975,57
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 979.771,07</b>	<b>R\$ 70.812,12</b>	<b>R\$ 1.050.583,19</b>

113  
037  
03

MATEUS SARTORI  
Secretário de Cultura e Coordenador de Turismo

**OFÍCIO Nº 1104/18 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 19 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

A DECISÃO DOS VEREADORES  
Sessão Solene, em 28/11/2018  
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.401, de 25 de outubro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio nº 1045/2018 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.403, de 29 de outubro de 2018**, que altera a denominação da Divisão do PROMEG do Departamento de Rede Básica da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;
- **7.404, de 29 de outubro de 2018**, que altera a legislação referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, e dá outras providências;
- **7.405, de 1º de novembro de 2018**, que altera dispositivos da Lei nº 7.330, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização de edificações localizadas no Município de Mogi das Cruzes, promove a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário, e dá outras providências;
- **7.406, de 5 de novembro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo